



### Sumário

TRIBUNAL PLENO .....	1
PAUTAS .....	1
ATAS .....	4
ACÓRDÃOS.....	4
PRIMEIRA CÂMARA .....	4
PAUTAS .....	4
ATAS .....	4
ACÓRDÃOS.....	4
SEGUNDA CÂMARA.....	4
PAUTAS .....	4
ATAS .....	4
ACÓRDÃOS.....	4
MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE .....	5
ATOS NORMATIVOS .....	5
GABINETE DA PRESIDÊNCIA .....	6
DESPACHOS.....	6
PORTARIAS .....	8
ADMINISTRATIVO .....	44
DESPACHOS .....	44
EDITAIS .....	59

## TRIBUNAL PLENO

### PAUTAS

**33ª PAUTA ADMINISTRATIVA DO TRIBUNAL PLENO - PROCESSOS DO SISTEMA ELETRÔNICO DE INFORMAÇÕES (SEI), 26ª SESSÃO VIRTUAL DE 09 DE OUTUBRO DE 2020, NA PRESIDÊNCIA DO EXMO. SR.CONSELHEIRO MARIO MANOEL COELHO DE MELO**

#### JULGAMENTO EM PAUTA:

CONSELHEIRO RELATOR: MARIO MANOEL COELHO DE MELLO

**1. NÚM. PROCESSO: 006690/2020**

**TIPO DE PROCESSO:** ADM - Pessoal: Férias





Manaus, 07 de outubro de 2020

Edição nº 2391 Pag.2

**ESPECIFICAÇÃO:** Requerimento de concessão de férias e pagamento de benefícios

**INTERESSADO(S):** Ademir Carvalho Pinheiro

**ÓRGÃO:** Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

### 2. NÚM. PROCESSO: 006983/2020

**TIPO DE PROCESSO:** ADM - Pessoal: Atestado Médico

**ESPECIFICAÇÃO:** Requerimento de concessão da licença para fins de acompanhamento de saúde

**INTERESSADO(S):** Procuradora Elissandra Monteiro Freire Alvares

**ÓRGÃO:** Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

### 3. NÚM. PROCESSO: 003495/2020

**TIPO DE PROCESSO:** ADM - Pessoal: Gratificação de Tempo Integral

**ESPECIFICAÇÃO:** Requerimento de inclusão da gratificação de tempo integral

**INTERESSADO(S):** Tude Augusto Lacerda de Menezes

**ÓRGÃO:** Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

### 4. NÚM. PROCESSO: 006699/2020

**TIPO DE PROCESSO:** ADM - Pessoal: Licença Especial

**ESPECIFICAÇÃO:** Requerimento de concessão da licença

**INTERESSADO(S):** Maria Angélica de Jesus Ribeiro

**ÓRGÃO:** Tribunal de Contas do Estado do Amazonas





# Diário Oficial Eletrônico

## Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 07 de outubro de 2020

Edição nº 2391 Pag.3

### 5. NÚM. PROCESSO: 007534/2020

**TIPO DE PROCESSO:** ADM - Proposta de Resolução

**ESPECIFICAÇÃO:** para instituir o Hino Oficial do TCE

**INTERESSADO(S):** Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

**ÓRGÃO:** Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

### 6. NÚM. PROCESSO: 3742/2014-S

**TIPO DE PROCESSO:** ADM - Pessoal: Diferença Remuneratória

**ESPECIFICAÇÃO:** Solicita o pagamento da diferença remuneratória, em relação a (PAE)

**INTERESSADO(S):** Gilson Alberto da Silva Holanda

**ÓRGÃO:** Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

### 7. NÚM. PROCESSO: 006934/2020

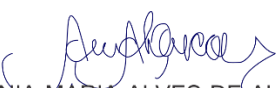
**TIPO DE PROCESSO:** ADM - Projeto de Resolução

**ESPECIFICAÇÃO:** Projeto de Resolução para regular o art. 21 da Lei Estadual nº 4743/2018

**INTERESSADO(S):** Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

**ÓRGÃO:** Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

  
MIRTYL FERNANDES LEVY JUNIOR  
Secretário do Tribunal Pleno

  
ANTÔNIA MARIA ALVES DE ALENCAR  
Chefe da Divisão de Preparo de Julgamento



### Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas  
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736  
Horário de funcionamento: 7h - 13h  
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br



Manaus, 07 de outubro de 2020

Edição nº 2391 Pag.4

### ATAS

Sem Publicação

### ACÓRDÃOS

Sem Publicação

### PRIMEIRA CÂMARA

Sem Publicação

### PAUTAS

Sem Publicação

### ATAS

Sem Publicação

### ACÓRDÃOS

Sem Publicação

### SEGUNDA CÂMARA

### PAUTAS

Sem Publicação

### ATAS

Sem Publicação

### ACÓRDÃOS

**EXTRATO DOS PROCESSOS JULGADOS NA 7ª SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, SOB A PRESIDÊNCIA DO EXMO. SR. JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA FILHO, EM SESSÃO DO DIA 19 DE AGOSTO DE 2020 (PRIMEIRA COMPLEMENTAÇÃO).**





Manaus, 07 de outubro de 2020

Edição nº 2391 Pag.5

**RELATOR: AUD. MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO**

**PROCESSO Nº 13313/2019**

**ASSUNTO:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

**OBJ.:** APOSENTADORIA DO SR. AGENOR ALVES DE OLIVEIRA, NO CARGO DE PEDAGOGO 20H 3-E, MATRÍCULA 008698-3A, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED, PUBLICADO NO DOM EM 07 DE FEVEREIRO DE 2019.

**ÓRGÃO:** SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED

**INTERESSADO(S):** AGENOR ALVES DE OLIVEIRA, MANAUS PREVIDÊNCIA - MANAUSPREV

**PROCURADOR(A):** FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

**ADVOGADO(A):** EDUARDO ALVES MARINHO - 7413

**DECISÃO:** JULGAR ILEGAL. NEGAR REGISTRO. DAR CIÊNCIA. DETERMINAR. RECOMENDAR.

**DEPARTAMENTO DA PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, MANAUS, 07 DE OUTUBRO DE 2020.**

BIANCA FIGLIUOLO  
Chefe do Departamento da Primeira Câmara

**MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE**

Sem Publicação

**ATOS NORMATIVOS**

Sem Publicação







GABINETE DA PRESIDÊNCIA

DESPACHOS

### DESPACHO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

A SECRETÁRIA-GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, por delegação de competência do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Presidente, por meio da Portaria n.º 02/2020/GPDRH e, **CONSIDERANDO** a autorização do Conselheiro-Presidente por intermédio do Despacho n.º 2837/2020/GP, exarado nos autos do Processo n.º 7036/2020; **CONSIDERANDO** a Informação 684/2020/DIORFI, comunicando haver disponibilidade Orçamentária e Financeira para arcar com a despesa; **CONSIDERANDO** o Parecer n.º 824/2020/DIJUR, recomendando a realização de contratação direta, com fundamento no art. 25, inciso I, da Lei 8.666/93;





# Diário Oficial Eletrônico

## Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 07 de outubro de 2020

Edição nº 2391 Pag.7

**CONSIDERANDO** o Parecer Técnico nº 168/2020/DICOI, no qual, em consonância com o parecer jurídico, a Diretoria de Controle Interno desta Corte de Contas manifesta-se favorável à contratação, com fulcro no art. 25, inciso I, da Lei 8.666/93;

### RESOLVE:

**CONSIDERAR** inexigível de procedimento licitatório a contratação da empresa **THYSSENKRUPP ELEVADORES S/A, CNPJ 90.347.840/0016-02**, no valor total de R\$ 2.071,38 (dois mil setenta e um reais e trinta e oito centavos), visando à aquisição de peças necessárias à manutenção corretiva a ser realizada no Elevador Social 1, localizado no prédio anexo desta Corte de Contas, com o propósito de manter o bom funcionamento e a segurança dos servidores e da operação dos elevadores deste Tribunal. A contratação ocorrerá mediante Inexigibilidade de Licitação, com fulcro no art. 25, inciso I, da Lei nº 8.666/93, devido ao fato de que a empresa possui exclusividade na fabricação e comercialização de elevadores, conforme Atestado de Exclusividade constante nos autos do Processo SEI/TCE/AM nº 7036/2020.

**CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

**SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em  
Manaus, 29 de setembro de 2020.

SOLANGE MARIA RIBEIRO DA SILVA  
Secretária Geral de Administração

### DESPACHO DE RATIFICAÇÃO



#### Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas  
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736  
Horário de funcionamento: 7h - 13h  
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br



Manaus, 07 de outubro de 2020

Edição nº 2391 Pag.8

**RECONHEÇO** inexigível de licitação a contratação da empresa **THYSSENKRUPP ELEVADORES S/A, CNPJ 90.347.840/0016-02**, no valor total de R\$ 2.071,38 (dois mil setenta e um reais e trinta e oito centavos), visando à aquisição de peças necessárias à manutenção corretiva a ser realizada no Elevador Social 1, localizado no prédio anexo desta Corte de Contas, com o propósito de manter o bom funcionamento e a segurança dos servidores e da operação dos elevadores deste Tribunal, com fundamento no inciso I do art. 25 da Lei nº 8.666/1993.

**RATIFICO**, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, o Despacho da Senhora Secretária-Geral de Administração do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas.

**PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 29 de setembro de 2020.

Conselheiro MARIO MANOEL COELHO DE MELLO  
Presidente

### PORTARIAS

#### PORTARIA Nº 123/2020-GP/SECEX

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais.

**CONSIDERANDO** o disposto nos artigos 29, XII c/c 89, IV, 203 e 211, §1º da Resolução TCE nº 04/2002 RI, deste Tribunal;

**CONSIDERANDO** o plano de inspeção ordinária das Diretorias e Departamentos da SECEX, para o exercício de 2020 (Certidão da 42ª Sessão Administrativa do Egrégio Tribunal Pleno, de 11/12/2019);

**CONSIDERANDO** a Decisão nº 37/2017-TCE-TRIBUNAL PLENO;







Manaus, 07 de outubro de 2020

Edição nº 2391 Pag.9

**CONSIDERANDO** a Portaria nº 430/2018-GPDRH, publicada no DOE em 25/07/2018;

**CONSIDERANDO** que este Tribunal é signatário (processo 959/2015) do Termo de Adesão ao Marco de Medição de Desempenho dos Tribunais de Contas;

**CONSIDERANDO** o memorando nº 124/2020/DICAD/SECEX

### **R E S O L V E:**

**I - DESIGNAR** os servidores Casimiro Nonato Sena da Silva - Matrícula 000.453-7ª e Carlos David Benayon Tosta - Matrícula 000.0345-0B, para realizar Inspeção via Sistema, na Secretaria de Estado de Administração Penitenciária, exercício de 2019, e no Fundo Penitenciário do Estado do Amazonas, exercício de 2019, a serem realizadas no período de 07/10 a 19/10/2020, de acordo com processos 12.393/2020 e 12.392/2020. A inspeção se dará via sistema, sem prejuízo de uma possível visita técnica, se necessário.

**II - AUTORIZAR** a adoção das medidas prescritas nos arts. 125 e 126 da Lei nº 2.423 – LO, de 10/12/96 c/c os arts. 206 a 208 da Resolução TCE nº 04/2002 (Regimento Interno), pelos mencionados servidores;

**III - FIXAR** o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação do relatório conclusivo, contados a partir da resposta à notificação, observando-se os termos do art. 78, caput, da Resolução TCE nº 4/2002 (Regimento Interno);

**IV –** Havendo necessidade de prorrogação de prazo para inspeção, a comissão deverá apresentar justificativa, por escrito, a respeito dos motivos que amparam tal solicitação;

**V - ESTABELEECER** aos servidores a responsabilidade sobre todos os aspectos a ela pertinentes (art. 211, §§ 2º e 3º da Resolução TCE nº 04/2002), inclusive a entrega do relatório no prazo determinado.

**VI - OBSERVAR** os critérios estabelecidos pelo APÊNDICE II – RESOLUÇÃO ATRICON 09/2018 – DIRETRIZES 3218 – MATRIZ DE FISCALIZAÇÃO DA TRANSPARÊNCIA.

**PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE.**





Manaus, 07 de outubro de 2020

Edição nº 2391 Pag.10

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 29 de setembro de 2020.

  
Conselheiro MARIO MANOEL COELHO DE MELLO  
Presidente

### PORTARIA Nº 164/2020-GP/SECEX

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais.

**CONSIDERANDO** o disposto nos artigos 29, XII c/c 89, IV, 203 e 211, §1º da Resolução TCE nº 04/2002 RI, deste Tribunal;

**CONSIDERANDO** o disposto nos artigos 95 da Lei Orgânica, c/c art. 204 da Resolução TCE nº 04/2002 RI, deste Tribunal;

**CONSIDERANDO** o Memorando nº 60/2020- DICA/SECEX, de 14/09/2020 e o Memorando nº 108/2020-DICA/SECEX, de 29/09/2020;

### **RESOLVE:**

**I - DESIGNAR** os servidores Elias Cruz da Silva - Mat: 1336-6A, José Raimundo Maquiné Júnior - Mat: 1810-4A e Alexandre Ribeiro Amaral - Mat: 1389-7A, para realizar, sob a presidência do primeiro, Inspeção Extraordinária *in loco* na Operações Creditícias da Agência de Fomento do Estado do Amazonas (AFEAM) referentes aos exercícios financeiros compreendidos entre os anos de 2015 e o atual, no período de 16.11.2020 a 27.11.2020;

**II – REQUISITAR** os contratos conforme determina o artigo 244 da Resolução TCE nº 4/2002 (Regimento Interno);

**III - AUTORIZAR** a adoção das medidas prescritas nos arts. 125 e 126 da Lei nº 2.423, de 10.12.96 c/c os arts. 206 a 208 da Resolução nº 04/2002 (Regimento Interno), pelos mencionados servidores;





Manaus, 07 de outubro de 2020

Edição nº 2391 Pag.11

**IV - FIXAR** o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação do relatório conclusivo, contados a partir da resposta à notificação, sob pena de aplicação das medidas disciplinares cabíveis, nos termos do art. 78, caput, da Resolução nº 04/2002 (Regimento Interno);

**V - SOLICITAR** que Secretaria Geral de Administração e a Diretoria de Recursos Humanos, dispensem os servidores acima citados do registro de ponto, no período do trabalho;

**VI -** Havendo necessidade de prorrogação de prazo para inspeção, a comissão deverá apresentar justificativa, por escrito, a respeito dos motivos que amparam tal solicitação;

**VII - ESTABELECE**R a todos os membros da Comissão a responsabilidade sobre todos os aspectos a ela pertinentes (art. 211, §§ 2º e 3º da Resolução TCE nº 04/2002), inclusive a entrega do relatório no prazo determinado.

**PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 30 de setembro de 2020.

Conselheiro MARIO MANOEL COELHO DE MELLO  
Presidente

### PORTARIA Nº 165/2020-GP/SECEX

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais.





Manaus, 07 de outubro de 2020

Edição nº 2391 Pag.12

**CONSIDERANDO** o disposto nos artigos 29, XII c/c 89, IV, 203 e 211, §1º da Resolução TCE nº 04/2002 RI, deste Tribunal;

**CONSIDERANDO** o plano de inspeção ordinária das Diretorias e Departamentos da SECEX, para o exercício de 2020 (Certidão da 42ª Sessão Administrativa do Egrégio Tribunal Pleno, de 11/12/2019);

**CONSIDERANDO** a Decisão nº 37/2017-TCE-TRIBUNAL PLENO;

**CONSIDERANDO** a Portaria nº 430/2018-GPDRH, publicada no DOE em 25/07/2018;

**CONSIDERANDO** que este Tribunal é signatário (processo 959/2015) do Termo de Adesão ao Marco de Medição de Desempenho dos Tribunais de Contas;

**CONSIDERANDO** o memorando nº 41/2020/DEADESC/SECEX

### RESOLVE:

**I - PRORROGAR** o prazo da Portaria Original Nº 10/2020-GP/SECEX e da Portaria Nº 27/2020-GP/SECEX – de execução dos trabalhos de auditoria da Concessão Municipal de "**Serviço de Exploração Onerosa de Estacionamento Público, chamado de ZONA AZUL**", para o período de 19 a 23/10/2020.

**PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 01 de outubro de 2020.

Conselheiro MARIO MANOEL COELHO DE MELLO  
Presidente







### PORTARIA Nº 166/2020-GP/SECEX

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais.

**CONSIDERANDO** o disposto nos artigos 29, XII c/c 89, IV, 203 e 211, §1º da Resolução TCE nº 04/2002 RI, deste Tribunal;

**CONSIDERANDO** o plano de inspeção ordinária das Diretorias e Departamentos da SECEX, para o exercício de 2020 (Certidão da 42ª Sessão Administrativa do Egrégio Tribunal Pleno, de 11/12/2019);

**CONSIDERANDO** a Decisão nº 37/2017-TCE-TRIBUNAL PLENO;

**CONSIDERANDO** a Portaria nº 430/2018-GPDRH, publicada no DOE em 25/07/2018;

**CONSIDERANDO** que este Tribunal é signatário (processo 959/2015) do Termo de Adesão ao Marco de Medição de Desempenho dos Tribunais de Contas;

**CONSIDERANDO** o memorando nº 135/2020/DICAD/SECEX.

**CONSIDERANDO** o memorando nº 145/2020/DICAD/SECEX.

### **R E S O L V E:**

**I - DESIGNAR** o servidor ANTHÍSTENES FERREIRA LINS, Matrícula: 000.258-5A, para realizar Inspeção via Sistema, na SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍTICA FUNDIÁRIA- SPF (Processo: 12.444 /2020) e no FUNDO ESTADUAL DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA- FERF (Processo: 12.446 /2020), exercício de 2019, a ser realizada no período de 22/10 a 30/10/2020,

**II - AUTORIZAR** a adoção das medidas prescritas nos arts. 125 e 126 da Lei nº 2.423 – LO, de 10/12/96 c/c os arts. 206 a 208 da Resolução TCE nº 04/2002 (Regimento Interno), pelos mencionados servidores;







Manaus, 07 de outubro de 2020

Edição nº 2391 Pag.14

**III - FIXAR** o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação do relatório conclusivo, contados a partir da resposta à notificação, observando-se os termos do art. 78, caput, da Resolução TCE nº 4/2002 (Regimento Interno);

**IV –** Havendo necessidade de prorrogação de prazo para inspeção, a comissão deverá apresentar justificativa, por escrito, a respeito dos motivos que amparam tal solicitação;

**V - ESTABELEECER** aos servidores a responsabilidade sobre todos os aspectos a ela pertinentes (art. 211, §§ 2º e 3º da Resolução TCE nº 04/2002), inclusive a entrega do relatório no prazo determinado.

**VI - OBSERVAR** os critérios estabelecidos pelo APÊNDICE II – RESOLUÇÃO ATRICON 09/2018 – DIRETRIZES 3218 – MATRIZ DE FISCALIZAÇÃO DA TRANSPARÊNCIA.

**PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 01 de outubro de 2020.

Conselheiro MARIO MANOEL COELHO DE MELLO  
Presidente





### PORTARIA Nº 167/2020-GP/SECEX

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais.

**CONSIDERANDO** o disposto nos artigos 29, XII c/c 89, IV, 203 e 211, §1º da Resolução TCE nº 04/2002 RI, deste Tribunal;

**CONSIDERANDO** o plano de inspeção ordinária das Diretorias e Departamentos da SECEX, para o exercício de 2020 (Certidão da 42ª Sessão Administrativa do Egrégio Tribunal Pleno, de 11/12/2019);

**CONSIDERANDO** a Decisão nº 37/2017-TCE-TRIBUNAL PLENO;

**CONSIDERANDO** a Portaria nº 430/2018-GPDRH, publicada no DOE em 25/07/2018;

**CONSIDERANDO** que este Tribunal é signatário (processo 959/2015) do Termo de Adesão ao Marco de Medição de Desempenho dos Tribunais de Contas;

**CONSIDERANDO** o memorando nº 135/2020/DICAD/SECEX.

### **R E S O L V E:**

**I - DESIGNAR** o servidor LINDOBERTO QUEIROZ DOS SANTOS, Matrícula: 001814-7A, para realizar Inspeção via Sistema, na SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA- SEC (Processo: 12.369/2020), exercício de 2019, a ser realizada no período de 07/10 a 08/10/2020,

**II - AUTORIZAR** a adoção das medidas prescritas nos arts. 125 e 126 da Lei nº 2.423 – LO, de 10/12/96 c/c os arts. 206 a 208 da Resolução TCE nº 04/2002 (Regimento Interno), pelos mencionados servidores;

**III - FIXAR** o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação do relatório conclusivo, contados a partir da resposta à notificação, observando-se os termos do art. 78, caput, da Resolução TCE nº 4/2002 (Regimento Interno);





Manaus, 07 de outubro de 2020

Edição nº 2391 Pag.16

**IV** – Havendo necessidade de prorrogação de prazo para inspeção, a comissão deverá apresentar justificativa, por escrito, a respeito dos motivos que amparam tal solicitação;

**V - ESTABELECER** aos servidores a responsabilidade sobre todos os aspectos a ela pertinentes (art. 211, §§ 2º e 3º da Resolução TCE nº 04/2002), inclusive a entrega do relatório no prazo determinado.

**VI - OBSERVAR** os critérios estabelecidos pelo APÊNDICE II – RESOLUÇÃO ATRICON 09/2018 – DIRETRIZES 3218 – MATRIZ DE FISCALIZAÇÃO DA TRANSPARÊNCIA.

**PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 01 de outubro de 2020.



Conselheiro MARIO MANOEL COELHO DE MELLO  
Presidente

### PORTARIA Nº 168/2020-GP/SECEX

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais.

**CONSIDERANDO** o disposto nos artigos 29, XII c/c 89, IV, 203 e 211, §1º da Resolução TCE nº 04/2002 RI, deste Tribunal;





Manaus, 07 de outubro de 2020

Edição nº 2391 Pag.17

**CONSIDERANDO** o plano de inspeção ordinária das Diretorias e Departamentos da SECEX, para o exercício de 2020 (Certidão da 42ª Sessão Administrativa do Egrégio Tribunal Pleno, de 11/12/2019);

**CONSIDERANDO** a Decisão nº 37/2017-TCE-TRIBUNAL PLENO;

**CONSIDERANDO** a Portaria nº 430/2018-GPDRH, publicada no DOE em 25/07/2018;

**CONSIDERANDO** que este Tribunal é signatário (processo 959/2015) do Termo de Adesão ao Marco de Medição de Desempenho dos Tribunais de Contas;

**CONSIDERANDO** o memorando nº 135/2020/DICAD/SECEX.

**CONSIDERANDO** o memorando nº 145/2020/DICAD/SECEX.

### **R E S O L V E:**

**I - DESIGNAR** os servidores ANDRÉ VIDAL DE ARAÚJO NETO, Matrícula: 000017-5A e CARLOS DAVID BENAYON TOSTA, Matrícula: 000345-0B, para realizarem Inspeção via Sistema, na CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO-CGE - SEC (Processo: 12.165/2020), exercício de 2019, a ser realizada no período de 07/10 a 09/10/2020,

**II - AUTORIZAR** a adoção das medidas prescritas nos arts. 125 e 126 da Lei nº 2.423 – LO, de 10/12/96 c/c os arts. 206 a 208 da Resolução TCE nº 04/2002 (Regimento Interno), pelos mencionados servidores;

**III - FIXAR** o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação do relatório conclusivo, contados a partir da resposta à notificação, observando-se os termos do art. 78, caput, da Resolução TCE nº 4/2002 (Regimento Interno);

**IV –** Havendo necessidade de prorrogação de prazo para inspeção, a comissão deverá apresentar justificativa, por escrito, a respeito dos motivos que amparam tal solicitação;

**V - ESTABELEECER** aos servidores a responsabilidade sobre todos os aspectos a ela pertinentes (art. 211, §§ 2º e 3º da Resolução TCE nº 04/2002), inclusive a entrega do relatório no prazo determinado.





# Diário Oficial Eletrônico

## Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 07 de outubro de 2020

Edição nº 2391 Pag.18

**VI - OBSERVAR** os critérios estabelecidos pelo APÊNDICE II – RESOLUÇÃO ATRICON 09/2018 – DIRETRIZES 3218 – MATRIZ DE FISCALIZAÇÃO DA TRANSPARÊNCIA.

**PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 01 de outubro de 2020.

  
Conselheiro MARIO MANOEL COELHO DE MELLO  
Presidente

### PORTARIA Nº 169/2020-GP/SECEX

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais.

**CONSIDERANDO** o disposto nos artigos 29, XII c/c 89, IV, 203 e 211, §1º da Resolução TCE nº 04/2002 RI, deste Tribunal;

**CONSIDERANDO** o plano de inspeção ordinária das Diretorias e Departamentos da SECEX, para o exercício de 2020 (Certidão da 42ª Sessão Administrativa do Egrégio Tribunal Pleno, de 11/12/2019);

**CONSIDERANDO** a Decisão nº 37/2017-TCE-TRIBUNAL PLENO;

**CONSIDERANDO** a Portaria nº 430/2018-GPDRH, publicada no DOE em 25/07/2018;



### Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas  
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736  
Horário de funcionamento: 7h - 13h  
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br





Manaus, 07 de outubro de 2020

Edição nº 2391 Pag.19

**CONSIDERANDO** que este Tribunal é signatário (processo 959/2015) do Termo de Adesão ao Marco de Medição de Desempenho dos Tribunais de Contas;

**CONSIDERANDO** o memorando nº 139/2020/DICAD/SECEX.

**CONSIDERANDO** o memorando nº 145/2020/DICAD/SECEX.

### **R E S O L V E:**

**I - DESIGNAR** o servidor ANTHÍSTENES FERREIRA LINS, Matrícula: 000.258-5A, para realizar Inspeção via Sistema, na POLÍCIA MILITAR DO AMAZONAS-PMAM (Processo: 12.424 /2020) , exercício de 2019, a ser realizada no período de 13/10 a 21/10/2020,

**II - AUTORIZAR** a adoção das medidas prescritas nos arts. 125 e 126 da Lei nº 2.423 – LO, de 10/12/96 c/c os arts. 206 a 208 da Resolução TCE nº 04/2002 (Regimento Interno), pelos mencionados servidores;

**III - FIXAR** o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação do relatório conclusivo, contados a partir da resposta à notificação, observando-se os termos do art. 78, caput, da Resolução TCE nº 4/2002 (Regimento Interno);

**IV –** Havendo necessidade de prorrogação de prazo para inspeção, a comissão deverá apresentar justificativa, por escrito, a respeito dos motivos que amparam tal solicitação;

**V - ESTABELECER** aos servidores a responsabilidade sobre todos os aspectos a ela pertinentes (art. 211, §§ 2º e 3º da Resolução TCE nº 04/2002), inclusive a entrega do relatório no prazo determinado.

**VI - OBSERVAR** os critérios estabelecidos pelo APÊNDICE II – RESOLUÇÃO ATRICON 09/2018 – DIRETRIZES 3218 – MATRIZ DE FISCALIZAÇÃO DA TRANSPARÊNCIA.

**PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE.**





# Diário Oficial Eletrônico

## Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 07 de outubro de 2020

Edição nº 2391 Pag.20

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 02 de outubro de 2020.

Conselheiro MARIO MANOEL COELHO DE MELLO  
Presidente

### PORTARIA Nº 170/2020-GP/SECEX

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais.

**CONSIDERANDO** o disposto nos artigos 29, XII c/c 89, IV, 203 e 211, §1º da Resolução TCE nº 04/2002 RI, deste Tribunal;

**CONSIDERANDO** o plano de inspeção ordinária das Diretorias e Departamentos da SECEX, para o exercício de 2020 (Certidão da 42ª Sessão Administrativa do Egrégio Tribunal Pleno, de 11/12/2019);

**CONSIDERANDO** a Decisão nº 37/2017-TCE-TRIBUNAL PLENO;

**CONSIDERANDO** a Portaria nº 430/2018-GPDRH, publicada no DOE em 25/07/2018;

### Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas  
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736  
Horário de funcionamento: 7h - 13h  
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br





Manaus, 07 de outubro de 2020

Edição nº 2391 Pag.21

**CONSIDERANDO** que este Tribunal é signatário (processo 959/2015) do Termo de Adesão ao Marco de Medição de Desempenho dos Tribunais de Contas;

**CONSIDERANDO** o memorando nº 139/2020/DICAD/SECEX.

**CONSIDERANDO** o memorando nº 145/2020/DICAD/SECEX.

### **R E S O L V E:**

**I - DESIGNAR** o servidor CASIMIRO NONATO SENA DA SILVA, Matrícula: 000.453-7A, para realizar Inspeção via Sistema, na MATERNIDADE BALBINA MESTRINHO (Processo: 12.512 /2020) , exercício de 2019, a ser realizada no período de 27/10 a 30/10/2020,

**II - AUTORIZAR** a adoção das medidas prescritas nos arts. 125 e 126 da Lei nº 2.423 – LO, de 10/12/96 c/c os arts. 206 a 208 da Resolução TCE nº 04/2002 (Regimento Interno), pelos mencionados servidores;

**III - FIXAR** o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação do relatório conclusivo, contados a partir da resposta à notificação, observando-se os termos do art. 78, caput, da Resolução TCE nº 4/2002 (Regimento Interno);

**IV –** Havendo necessidade de prorrogação de prazo para inspeção, a comissão deverá apresentar justificativa, por escrito, a respeito dos motivos que amparam tal solicitação;

**V - ESTABELECER** aos servidores a responsabilidade sobre todos os aspectos a ela pertinentes (art. 211, §§ 2º e 3º da Resolução TCE nº 04/2002), inclusive a entrega do relatório no prazo determinado.

**VI - OBSERVAR** os critérios estabelecidos pelo APÊNDICE II – RESOLUÇÃO ATRICON 09/2018 – DIRETRIZES 3218 – MATRIZ DE FISCALIZAÇÃO DA TRANSPARÊNCIA.

**PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE.**





Manaus, 07 de outubro de 2020

Edição nº 2391 Pag.22

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 02 de outubro de 2020.

Conselheiro MARIO MANOEL COELHO DE MELLO  
Presidente

### PORTARIA Nº 172/2020-GP/SECEX

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais.

**CONSIDERANDO** o disposto nos artigos 29, XII c/c 89, IV, 203 e 211, §1º da Resolução TCE nº 04/2002 RI, deste Tribunal;

**CONSIDERANDO** o plano de inspeção ordinária das Diretorias e Departamentos da SECEX, para o exercício de 2020 (Certidão da 42ª Sessão Administrativa do Egrégio Tribunal Pleno, de 11/12/2019);

**CONSIDERANDO** a Decisão nº 37/2017-TCE-TRIBUNAL PLENO;

**CONSIDERANDO** a Portaria nº 430/2018-GPDRH, publicada no DOE em 25/07/2018;

**CONSIDERANDO** que este Tribunal é signatário (processo 959/2015) do Termo de Adesão ao Marco de Medição de Desempenho dos Tribunais de Contas;

**CONSIDERANDO** o memorando Nº 143/2020/DICAD/SECEX.

**RESOLVE:**





# Diário Oficial Eletrônico

## Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 07 de outubro de 2020

Edição nº 2391 Pag.23

**I - DESIGNAR** o servidor Jurandir Almeida de Toledo Júnior (Matrícula: 000.351-4A), para realizar Inspeção via Sistema, na POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO AMAZONAS (Processo: 12.357/2020), exercício de 2019, no período de **19/10 A 23/10/2020**;

**II - AUTORIZAR** a adoção das medidas prescritas nos arts. 125 e 126 da Lei nº 2.423 – LO, de 10/12/96 c/c os arts. 206 a 208 da Resolução TCE nº 04/2002 (Regimento Interno), pelos mencionados servidores;

**III - FIXAR** o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação do relatório conclusivo, contados a partir da resposta à notificação, observando-se os termos do art. 78, caput, da Resolução TCE nº 4/2002 (Regimento Interno);

**IV –** Havendo necessidade de prorrogação de prazo para inspeção, a comissão deverá apresentar justificativa, por escrito, a respeito dos motivos que amparam tal solicitação;

**V - ESTABELECER** aos servidores a responsabilidade sobre todos os aspectos a ela pertinentes (art. 211, §§ 2º e 3º da Resolução TCE nº 04/2002), inclusive a entrega do relatório no prazo determinado.

**VI - OBSERVAR** os critérios estabelecidos pelo APÊNDICE II – RESOLUÇÃO ATRICON 09/2018 – DIRETRIZES 3218 – MATRIZ DE FISCALIZAÇÃO DA TRANSPARÊNCIA.

**PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRE-SE.**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 01 de outubro de 2020.

Conselheiro MARIO MANOEL COELHO DE MELLO  
Presidente



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas  
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736  
Horário de funcionamento: 7h - 13h  
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

@tceamazonas /tceam /tceam /tce-am /tceamazonas /tceam





### PORTARIA Nº 173/2020-GP/SECEX

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais.

**CONSIDERANDO** o disposto nos artigos 29, XII c/c 89, IV, 203 e 211, §1º da Resolução TCE nº 04/2002 RI, deste Tribunal;

**CONSIDERANDO** o plano de inspeção ordinária das Diretorias e Departamentos da SECEX, para o exercício de 2020 (Certidão da 42ª Sessão Administrativa do Egrégio Tribunal Pleno, de 11/12/2019);

**CONSIDERANDO** a Decisão nº 37/2017-TCE-TRIBUNAL PLENO;

**CONSIDERANDO** a Portaria nº 430/2018-GPDRH, publicada no DOE em 25/07/2018;

**CONSIDERANDO** que este Tribunal é signatário (processo 959/2015) do Termo de Adesão ao Marco de Medição de Desempenho dos Tribunais de Contas;

**CONSIDERANDO** o memorando Nº 143/2020/DICAD/SECEX.

### **RESOLVE:**

**I - DESIGNAR** o servidor Tércio Vicente Martins da Fonseca Filho (Matrícula: 2050-8A), para realizar Inspeção via Sistema, na SECRETARIA DE ESTADO DE PRODUÇÃO RURAL - SEPROR(Processo: 12.361/2020), exercício de 2019, no período de **12/10 A 16/10/2020**;

**II - AUTORIZAR** a adoção das medidas prescritas nos arts. 125 e 126 da Lei nº 2.423 – LO, de 10/12/96 c/c os arts. 206 a 208 da Resolução TCE nº 04/2002 (Regimento Interno), pelos mencionados servidores;

**III - FIXAR** o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação do relatório conclusivo, contados a partir da resposta à notificação, observando-se os termos do art. 78, caput, da Resolução TCE nº 4/2002 (Regimento Interno);





# Diário Oficial Eletrônico

## Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 07 de outubro de 2020

Edição nº 2391 Pag.25

**IV** – Havendo necessidade de prorrogação de prazo para inspeção, a comissão deverá apresentar justificativa, por escrito, a respeito dos motivos que amparam tal solicitação;

**V - ESTABELECE**R aos servidores a responsabilidade sobre todos os aspectos a ela pertinentes (art. 211, §§ 2º e 3º da Resolução TCE nº 04/2002), inclusive a entrega do relatório no prazo determinado.

**VI - OBSERVAR** os critérios estabelecidos pelo APÊNDICE II – RESOLUÇÃO ATRICON 09/2018 – DIRETRIZES 3218 – MATRIZ DE FISCALIZAÇÃO DA TRANSPARÊNCIA.

**PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 01 de outubro de 2020.

Conselheiro MARIO MANOEL COELHO DE MELLO  
Presidente

### PORTARIA Nº 175/2020-GP/SECEX

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais.

**CONSIDERANDO** o disposto nos artigos 29, XII c/c 89, IV, 203 e 211, §1º da Resolução TCE nº 04/2002 RI, deste Tribunal;



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas  
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736  
Horário de funcionamento: 7h - 13h  
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

@tceamazonas /tceam /tceam /tce-am /tceamazonas /tceam



Manaus, 07 de outubro de 2020

Edição nº 2391 Pag.26

**CONSIDERANDO** o plano de inspeção ordinária das Diretorias e Departamentos da SECEX, para o exercício de 2020 (Certidão da 42ª Sessão Administrativa do Egrégio Tribunal Pleno, de 11/12/2019);

**CONSIDERANDO** a Decisão nº 37/2017-TCE-TRIBUNAL PLENO;

**CONSIDERANDO** a Portaria nº 430/2018-GPDRH, publicada no DOE em 25/07/2018;

**CONSIDERANDO** que este Tribunal é signatário (processo 959/2015) do Termo de Adesão ao Marco de Medição de Desempenho dos Tribunais de Contas;

**CONSIDERANDO** o memorando nº 145/2020/DICAD/SECEX.

### RESOLVE:

**I - DESIGNAR** o servidor ANDRÉ VIDAL DE ARAÚJO NETO, Matrícula: 000017-5A, para realizar Inspeção via Sistema, no SPA COROADO (Processo: 12.513/2020), exercício de 2019, a ser realizada no período de 13/10 a 15/10/2020,

**II - AUTORIZAR** a adoção das medidas prescritas nos arts. 125 e 126 da Lei nº 2.423 – LO, de 10/12/96 c/c os arts. 206 a 208 da Resolução TCE nº 04/2002 (Regimento Interno), pelos mencionados servidores;

**III - FIXAR** o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação do relatório conclusivo, contados a partir da resposta à notificação, observando-se os termos do art. 78, caput, da Resolução TCE nº 4/2002 (Regimento Interno);

**IV –** Havendo necessidade de prorrogação de prazo para inspeção, a comissão deverá apresentar justificativa, por escrito, a respeito dos motivos que amparam tal solicitação;

**V - ESTABELEECER** aos servidores a responsabilidade sobre todos os aspectos a ela pertinentes (art. 211, §§ 2º e 3º da Resolução TCE nº 04/2002), inclusive a entrega do relatório no prazo determinado.

**VI - OBSERVAR** os critérios estabelecidos pelo APÊNDICE II – RESOLUÇÃO ATRICON 09/2018 – DIRETRIZES 3218 – MATRIZ DE FISCALIZAÇÃO DA TRANSPARÊNCIA.





# Diário Oficial Eletrônico

## Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 07 de outubro de 2020

Edição nº 2391 Pag.27

**PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 06 de outubro de 2020.



Conselheiro MARIO MANOEL COELHO DE MELLO  
Presidente

### PORTARIA Nº 176/2020-GP/SECEX

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais.

**CONSIDERANDO** o disposto nos artigos 29, XII c/c 89, IV, 203 e 211, §1º da Resolução TCE nº 04/2002 RI, deste Tribunal;

**CONSIDERANDO** o plano de inspeção ordinária das Diretorias e Departamentos da SECEX, para o exercício de 2020 (Certidão da 42ª Sessão Administrativa do Egrégio Tribunal Pleno, de 11/12/2019);

**CONSIDERANDO** a Decisão nº 37/2017-TCE-TRIBUNAL PLENO;

**CONSIDERANDO** a Portaria nº 430/2018-GPDRH, publicada no DOE em 25/07/2018;



**Diário Oficial Eletrônico de Contas**

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas  
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736  
Horário de funcionamento: 7h - 13h  
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

 @tceamazonas /tceam /tceam /tce-am /tceamazonas /tceam





Manaus, 07 de outubro de 2020

Edição nº 2391 Pag.28

**CONSIDERANDO** que este Tribunal é signatário (processo 959/2015) do Termo de Adesão ao Marco de Medição de Desempenho dos Tribunais de Contas;

**CONSIDERANDO** o memorando Nº 69/2020/DICAMM/SECEX.

### **RESOLVE:**

**I - DESIGNAR** os servidores Djalma Dutra Filho (Matrícula: 000.572-0A) e Juliana Rodrigues Cohen (Matrícula: 003.192.5A - Estagiário/Apoio Administrativo), para realizar Inspeção via Sistema, na Secretaria Municipal de Trabalho, Emprego e Desenvolvimento - SEMTRAD e Fundo Municipal de Fomento a Micro e Pequena Empresa - FUMIPEQ, exercício de 2019, no período de **13/10 A 21/10/2020**;

**II - AUTORIZAR** a adoção das medidas prescritas nos arts. 125 e 126 da Lei nº 2.423 – LO, de 10/12/96 c/c os arts. 206 a 208 da Resolução TCE nº 04/2002 (Regimento Interno), pelos mencionados servidores;

**III - FIXAR** o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação do relatório conclusivo, contados a partir da resposta à notificação, observando-se os termos do art. 78, caput, da Resolução TCE nº 4/2002 (Regimento Interno);

**IV –** Havendo necessidade de prorrogação de prazo para inspeção, a comissão deverá apresentar justificativa, por escrito, a respeito dos motivos que amparam tal solicitação;

**V - ESTABELECER** aos servidores a responsabilidade sobre todos os aspectos a ela pertinentes (art. 211, §§ 2º e 3º da Resolução TCE nº 04/2002), inclusive a entrega do relatório no prazo determinado.

**VI - OBSERVAR** os critérios estabelecidos pelo APÊNDICE II – RESOLUÇÃO ATRICON 09/2018 – DIRETRIZES 3218 – MATRIZ DE FISCALIZAÇÃO DA TRANSPARÊNCIA.

**PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE.**







Manaus, 07 de outubro de 2020

Edição nº 2391 Pag.29

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 01 de outubro de 2020.

Conselheiro MARIO MANOEL COELHO DE MELLO  
Presidente

### PORTARIA Nº 177/2020-GP/SECEX

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais.

**CONSIDERANDO** o disposto nos artigos 29, XII c/c 89, IV, 203 e 211, §1º da Resolução TCE nº 04/2002 RI, deste Tribunal;

**CONSIDERANDO** o plano de inspeção ordinária das Diretorias e Departamentos da SECEX, para o exercício de 2020 (Certidão da 42ª Sessão Administrativa do Egrégio Tribunal Pleno, de 11/12/2019);

**CONSIDERANDO** a Decisão nº 37/2017-TCE-TRIBUNAL PLENO;

**CONSIDERANDO** a Portaria nº 430/2018-GPDRH, publicada no DOE em 25/07/2018;

**CONSIDERANDO** que este Tribunal é signatário (processo 959/2015) do Termo de Adesão ao Marco de Medição de Desempenho dos Tribunais de Contas;

**CONSIDERANDO** o memorando nº 67/2020/DICERP/SECEX.

**RESOLVE:**





Manaus, 07 de outubro de 2020

Edição nº 2391 Pag.30

**I - INCLUIR** o servidor Osmani da Silva Santos (Matrícula 001352-8A) na Portaria Nº 132/2020-GP/SECEX.

**PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 06 de Outubro de 2020.



Conselheiro MARIO MANOEL COELHO DE MELLO  
Presidente

### PORTARIA Nº 178/2020-GP/SECEX

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais.

**CONSIDERANDO** o disposto nos artigos 29, XII c/c 89, IV, 203 e 211, §1º da Resolução TCE nº 04/2002 RI, deste Tribunal;

**CONSIDERANDO** o plano de inspeção ordinária das Diretorias e Departamentos da SECEX, para o exercício de 2020 (Certidão da 42ª Sessão Administrativa do Egrégio Tribunal Pleno, de 11/12/2019);

**CONSIDERANDO** a Decisão nº 37/2017-TCE-TRIBUNAL PLENO;





Manaus, 07 de outubro de 2020

Edição nº 2391 Pag.31

**CONSIDERANDO** a Portaria nº 430/2018-GPDRH, publicada no DOE em 25/07/2018;

**CONSIDERANDO** que este Tribunal é signatário (processo 959/2015) do Termo de Adesão ao Marco de Medição de Desempenho dos Tribunais de Contas;

**CONSIDERANDO** o memorando nº 144/2020/DICAD/SECEX.

### **R E S O L V E:**

**I - DESIGNAR** o servidor CARLOS DAVID BENAYON TOSTA, Matrícula: 0345-0B, para realizar Inspeção via Sistema, no SERVIÇO DE PRONTO ATENDIMENTO SÃO RAIMUNDO - SPA SÃO RAIMUNDO (Processo: 12.666/2020), exercício de 2019, a ser realizada no período de 07/10/2020 a 09/10/2020,

**II - AUTORIZAR** a adoção das medidas prescritas nos arts. 125 e 126 da Lei nº 2.423 – LO, de 10/12/96 c/c os arts. 206 a 208 da Resolução TCE nº 04/2002 (Regimento Interno), pelos mencionados servidores;

**III - FIXAR** o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação do relatório conclusivo, contados a partir da resposta à notificação, observando-se os termos do art. 78, caput, da Resolução TCE nº 4/2002 (Regimento Interno);

**IV –** Havendo necessidade de prorrogação de prazo para inspeção, a comissão deverá apresentar justificativa, por escrito, a respeito dos motivos que amparam tal solicitação;

**V - ESTABELEECER** aos servidores a responsabilidade sobre todos os aspectos a ela pertinentes (art. 211, §§ 2º e 3º da Resolução TCE nº 04/2002), inclusive a entrega do relatório no prazo determinado.

**VI - OBSERVAR** os critérios estabelecidos pelo APÊNDICE II – RESOLUÇÃO ATRICON 09/2018 – DIRETRIZES 3218 – MATRIZ DE FISCALIZAÇÃO DA TRANSPARÊNCIA.

**PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE.**





Manaus, 07 de outubro de 2020

Edição nº 2391 Pag.32

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 06 de outubro de 2020.

Conselheiro MARIO MANOEL COELHO DE MELLO  
Presidente

### **PORTARIA Nº 179/2020-GP/SECEX**

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais.

**CONSIDERANDO** o disposto nos artigos 29, XII c/c 89, IV, 203 e 211, §1º da Resolução TCE nº 04/2002 RI, deste Tribunal;

**CONSIDERANDO** o plano de inspeção ordinária das Diretorias e Departamentos da SECEX, para o exercício de 2020 (Certidão da 42ª Sessão Administrativa do Egrégio Tribunal Pleno, de 11/12/2019);

**CONSIDERANDO** a Decisão nº 37/2017-TCE-TRIBUNAL PLENO;

**CONSIDERANDO** a Portaria nº 430/2018-GPDRH, publicada no DOE em 25/07/2018;

**CONSIDERANDO** que este Tribunal é signatário (processo 959/2015) do Termo de Adesão ao Marco de Medição de Desempenho dos Tribunais de Contas;

**CONSIDERANDO** o memorando nº 144/2020/DICAD/SECEX.

### **R E S O L V E:**

**I - DESIGNAR** o servidor CARLOS DAVID BENAYON TOSTA, Matrícula: 0345-0B, para realizar Inspeção via Sistema, no SERVIÇO DE PRONTO ATENDIMENTO ZONA SUL -SPA ZONA SUL (Processo: 12.455/2020) , exercício de 2019, a ser realizada no período de 13/10/2020 a 15/10/2020,





# Diário Oficial Eletrônico

## Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 07 de outubro de 2020

Edição nº 2391 Pag.33

**II - AUTORIZAR** a adoção das medidas prescritas nos arts. 125 e 126 da Lei nº 2.423 – LO, de 10/12/96 c/c os arts. 206 a 208 da Resolução TCE nº 04/2002 (Regimento Interno), pelos mencionados servidores;

**III - FIXAR** o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação do relatório conclusivo, contados a partir da resposta à notificação, observando-se os termos do art. 78, caput, da Resolução TCE nº 4/2002 (Regimento Interno);

**IV –** Havendo necessidade de prorrogação de prazo para inspeção, a comissão deverá apresentar justificativa, por escrito, a respeito dos motivos que amparam tal solicitação;

**V - ESTABELECER** aos servidores a responsabilidade sobre todos os aspectos a ela pertinentes (art. 211, §§ 2º e 3º da Resolução TCE nº 04/2002), inclusive a entrega do relatório no prazo determinado.

**VI - OBSERVAR** os critérios estabelecidos pelo APÊNDICE II – RESOLUÇÃO ATRICON 09/2018 – DIRETRIZES 3218 – MATRIZ DE FISCALIZAÇÃO DA TRANSPARÊNCIA.

**PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 06 de outubro de 2020.

Conselheiro MARIO MANOEL COELHO DE MELLO  
Presidente

**Diário Oficial Eletrônico de Contas**

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736

Horário de funcionamento: 7h - 13h

Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

@tceamazonas /tceam /tceam //tce-am /tceamazonas /tceam







Manaus, 07 de outubro de 2020

Edição nº 2391 Pag.34

### PORTARIA Nº 180/2020-GP/SECEX

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais.

**CONSIDERANDO** o disposto nos artigos 29, XII c/c 89, IV, 203 e 211, §1º da Resolução TCE nº 04/2002 RI, deste Tribunal;

**CONSIDERANDO** o plano de inspeção ordinária das Diretorias e Departamentos da SECEX, para o exercício de 2020 (Certidão da 42ª Sessão Administrativa do Egrégio Tribunal Pleno, de 11/12/2019);

**CONSIDERANDO** a Decisão nº 37/2017-TCE-TRIBUNAL PLENO;

**CONSIDERANDO** a Portaria nº 430/2018-GPDRH, publicada no DOE em 25/07/2018;

**CONSIDERANDO** que este Tribunal é signatário (processo 959/2015) do Termo de Adesão ao Marco de Medição de Desempenho dos Tribunais de Contas;

**CONSIDERANDO** o memorando nº 144/2020/DICAD/SECEX.

#### **R E S O L V E:**

**I - DESIGNAR** o servidor CARLOS DAVID BENAYON TOSTA, Matrícula: 0345-0B, para realizar Inspeção via Sistema, no INSTITUTO DA MULHER DONA LINDU (Processo: 12.345/2020), exercício de 2019, a ser realizada no período de 16/10/2020 a 23/10/2020,

**II - AUTORIZAR** a adoção das medidas prescritas nos arts. 125 e 126 da Lei nº 2.423 – LO, de 10/12/96 c/c os arts. 206 a 208 da Resolução TCE nº 04/2002 (Regimento Interno), pelos mencionados servidores;





Manaus, 07 de outubro de 2020

Edição nº 2391 Pag.35

**III - FIXAR** o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação do relatório conclusivo, contados a partir da resposta à notificação, observando-se os termos do art. 78, caput, da Resolução TCE nº 4/2002 (Regimento Interno);

**IV –** Havendo necessidade de prorrogação de prazo para inspeção, a comissão deverá apresentar justificativa, por escrito, a respeito dos motivos que amparam tal solicitação;

**V - ESTABELECE**R aos servidores a responsabilidade sobre todos os aspectos a ela pertinentes (art. 211, §§ 2º e 3º da Resolução TCE nº 04/2002), inclusive a entrega do relatório no prazo determinado.

**VI - OBSERVAR** os critérios estabelecidos pelo APÊNDICE II – RESOLUÇÃO ATRICON 09/2018 – DIRETRIZES 3218 – MATRIZ DE FISCALIZAÇÃO DA TRANSPARÊNCIA.

**PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 06 de outubro de 2020.

Conselheiro MARIO MANOEL COELHO DE MELLO  
Presidente

### PORTARIA Nº 181/2020-GP/SECEX

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais.





Manaus, 07 de outubro de 2020

Edição nº 2391 Pag.36

**CONSIDERANDO** o disposto nos artigos 29, XII c/c 89, IV, 203 e 211, §1º da Resolução TCE nº 04/2002 RI, deste Tribunal;

**CONSIDERANDO** o plano de inspeção ordinária das Diretorias e Departamentos da SECEX, para o exercício de 2020 (Certidão da 42ª Sessão Administrativa do Egrégio Tribunal Pleno, de 11/12/2019);

**CONSIDERANDO** a Decisão nº 37/2017-TCE-TRIBUNAL PLENO;

**CONSIDERANDO** a Portaria nº 430/2018-GPDRH, publicada no DOE em 25/07/2018;

**CONSIDERANDO** que este Tribunal é signatário (processo 959/2015) do Termo de Adesão ao Marco de Medição de Desempenho dos Tribunais de Contas;

**CONSIDERANDO** o memorando nº 144/2020/DICAD/SECEX.

### **R E S O L V E:**

**I - DESIGNAR** o servidor CARLOS DAVID BENAYON TOSTA, Matrícula: 0345-0B, para realizar Inspeção via Sistema, no IHOSPITAL INFANTIL DR. FAJARDO (Processo: 12.395/2020), exercício de 2019, a ser realizada no período de 27/10/2020 a 31/10/2020,

**II - AUTORIZAR** a adoção das medidas prescritas nos arts. 125 e 126 da Lei nº 2.423 – LO, de 10/12/96 c/c os arts. 206 a 208 da Resolução TCE nº 04/2002 (Regimento Interno), pelos mencionados servidores;

**III - FIXAR** o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação do relatório conclusivo, contados a partir da resposta à notificação, observando-se os termos do art. 78, caput, da Resolução TCE nº 4/2002 (Regimento Interno);

**IV –** Havendo necessidade de prorrogação de prazo para inspeção, a comissão deverá apresentar justificativa, por escrito, a respeito dos motivos que amparam tal solicitação;

**V - ESTABELECE**R aos servidores a responsabilidade sobre todos os aspectos a ela pertinentes (art. 211, §§ 2º e 3º da Resolução TCE nº 04/2002), inclusive a entrega do relatório no prazo determinado.





# Diário Oficial Eletrônico

## Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 07 de outubro de 2020

Edição nº 2391 Pag.37

**VI - OBSERVAR** os critérios estabelecidos pelo APÊNDICE II – RESOLUÇÃO ATRICON 09/2018 – DIRETRIZES 3218 – MATRIZ DE FISCALIZAÇÃO DA TRANSPARÊNCIA.

**PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 06 de outubro de 2020.



Conselheiro MARIO MANOEL COELHO DE MELLO  
Presidente

### PORTARIA Nº 182/2020-GP/SECEX

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais.

**CONSIDERANDO** o disposto nos artigos 29, XII c/c 89, IV, 203 e 211, §1º da Resolução TCE nº 04/2002 RI, deste Tribunal;

**CONSIDERANDO** o plano de inspeção ordinária das Diretorias e Departamentos da SECEX, para o exercício de 2020 (Certidão da 42ª Sessão Administrativa do Egrégio Tribunal Pleno, de 11/12/2019);

**CONSIDERANDO** a Decisão nº 37/2017-TCE-TRIBUNAL PLENO;



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas  
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736  
Horário de funcionamento: 7h - 13h  
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail:doe@tce.am.gov.br

 @tceamazonas f /tceam t /tceam tce-am tceamazonas tceam



Manaus, 07 de outubro de 2020

Edição nº 2391 Pag.38

**CONSIDERANDO** a Portaria nº 430/2018-GPDRH, publicada no DOE em 25/07/2018;

**CONSIDERANDO** que este Tribunal é signatário (processo 959/2015) do Termo de Adesão ao Marco de Medição de Desempenho dos Tribunais de Contas;

**CONSIDERANDO** o memorando nº 144/2020/DICAD/SECEX.

### RESOLVE:

**I - DESIGNAR** o servidor CASIMIRO NONATO SENA DA SILVA, Matrícula: 4537-A, para realizar Inspeção via Sistema, na SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA-SSP (Processo: 12.358/2020), exercício de 2019, a ser realizada no período de 16/10/2020 a 23/10/2020,

**II - AUTORIZAR** a adoção das medidas prescritas nos arts. 125 e 126 da Lei nº 2.423 – LO, de 10/12/96 c/c os arts. 206 a 208 da Resolução TCE nº 04/2002 (Regimento Interno), pelos mencionados servidores;

**III - FIXAR** o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação do relatório conclusivo, contados a partir da resposta à notificação, observando-se os termos do art. 78, caput, da Resolução TCE nº 4/2002 (Regimento Interno);

**IV –** Havendo necessidade de prorrogação de prazo para inspeção, a comissão deverá apresentar justificativa, por escrito, a respeito dos motivos que amparam tal solicitação;

**V - ESTABELEECER** aos servidores a responsabilidade sobre todos os aspectos a ela pertinentes (art. 211, §§ 2º e 3º da Resolução TCE nº 04/2002), inclusive a entrega do relatório no prazo determinado.

**VI - OBSERVAR** os critérios estabelecidos pelo APÊNDICE II – RESOLUÇÃO ATRICON 09/2018 – DIRETRIZES 3218 – MATRIZ DE FISCALIZAÇÃO DA TRANSPARÊNCIA.

**PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRE-SE.**







Manaus, 07 de outubro de 2020

Edição nº 2391 Pag.39

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 06 de outubro de 2020.

Conselheiro MARIO MANOEL COELHO DE MELLO  
Presidente

### PORTARIA Nº 183/2020-GP/SECEX

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais.

**CONSIDERANDO** o disposto nos artigos 29, XII c/c 89, IV, 203 e 211, §1º da Resolução TCE nº 04/2002 RI, deste Tribunal;

**CONSIDERANDO** o plano de inspeção ordinária das Diretorias e Departamentos da SECEX, para o exercício de 2020 (Certidão da 42ª Sessão Administrativa do Egrégio Tribunal Pleno, de 11/12/2019);

**CONSIDERANDO** a Decisão nº 37/2017-TCE-TRIBUNAL PLENO;

**CONSIDERANDO** a Portaria nº 430/2018-GPDRH, publicada no DOE em 25/07/2018;

**CONSIDERANDO** que este Tribunal é signatário (processo 959/2015) do Termo de Adesão ao Marco de Medição de Desempenho dos Tribunais de Contas;

**CONSIDERANDO** o memorando nº 144/2020/DICAD/SECEX.

**RESOLVE:**





Manaus, 07 de outubro de 2020

Edição nº 2391 Pag.40

**I - DESIGNAR** o servidor CÉLIO BERNARDO GUEDES, Matrícula: 0162-7A, para realizar Inspeção via Sistema, na SECRETARIA DE ESTADO DA CASA MILITAR -SECM (Processo: 12.350/2020), exercício de 2019, a ser realizada no período de 12/10/2020 a 21/10/2020,

**II - AUTORIZAR** a adoção das medidas prescritas nos arts. 125 e 126 da Lei nº 2.423 – LO, de 10/12/96 c/c os arts. 206 a 208 da Resolução TCE nº 04/2002 (Regimento Interno), pelos mencionados servidores;

**III - FIXAR** o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação do relatório conclusivo, contados a partir da resposta à notificação, observando-se os termos do art. 78, caput, da Resolução TCE nº 4/2002 (Regimento Interno);

**IV –** Havendo necessidade de prorrogação de prazo para inspeção, a comissão deverá apresentar justificativa, por escrito, a respeito dos motivos que amparam tal solicitação;

**V - ESTABELECER** aos servidores a responsabilidade sobre todos os aspectos a ela pertinentes (art. 211, §§ 2º e 3º da Resolução TCE nº 04/2002), inclusive a entrega do relatório no prazo determinado.

**VI - OBSERVAR** os critérios estabelecidos pelo APÊNDICE II – RESOLUÇÃO ATRICON 09/2018 – DIRETRIZES 3218 – MATRIZ DE FISCALIZAÇÃO DA TRANSPARÊNCIA.

**PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRE-SE.**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 06 de outubro de 2020.

Conselheiro MARIO MANOEL COELHO DE MELLO  
Presidente





### PORTARIA Nº 184/2020-GP/SECEX

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais.

**CONSIDERANDO** o disposto nos artigos 29, XII c/c 89, IV, 203 e 211, §1º da Resolução TCE nº 04/2002 RI, deste Tribunal;

**CONSIDERANDO** o plano de inspeção ordinária das Diretorias e Departamentos da SECEX, para o exercício de 2020 (Certidão da 42ª Sessão Administrativa do Egrégio Tribunal Pleno, de 11/12/2019);

**CONSIDERANDO** a Decisão nº 37/2017-TCE-TRIBUNAL PLENO;

**CONSIDERANDO** a Portaria nº 430/2018-GPDRH, publicada no DOE em 25/07/2018;

**CONSIDERANDO** que este Tribunal é signatário (processo 959/2015) do Termo de Adesão ao Marco de Medição de Desempenho dos Tribunais de Contas;

**CONSIDERANDO** o memorando nº 144/2020/DICAD/SECEX.

### **R E S O L V E:**

**I - DESIGNAR** o servidor ANTÔNIO ALMIR SANTOS DE SOUZA, Matrícula: 2577-A, para realizar Inspeção via Sistema, no FUNDO ESPECIAL DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO AMAZONAS - FUNDPGE (Processo: 12.391/2020), exercício de 2019, a ser realizada no período de 07/10/2020 a 14/10/2020,

**II - AUTORIZAR** a adoção das medidas prescritas nos arts. 125 e 126 da Lei nº 2.423 – LO, de 10/12/96 c/c os arts. 206 a 208 da Resolução TCE nº 04/2002 (Regimento Interno), pelos mencionados servidores;

**III - FIXAR** o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação do relatório conclusivo, contados a partir da resposta à notificação, observando-se os termos do art. 78, caput, da Resolução TCE nº 4/2002 (Regimento Interno);





Manaus, 07 de outubro de 2020

Edição nº 2391 Pag.42

**IV** – Havendo necessidade de prorrogação de prazo para inspeção, a comissão deverá apresentar justificativa, por escrito, a respeito dos motivos que amparam tal solicitação;

**V - ESTABELECER** aos servidores a responsabilidade sobre todos os aspectos a ela pertinentes (art. 211, §§ 2º e 3º da Resolução TCE nº 04/2002), inclusive a entrega do relatório no prazo determinado.

**VI - OBSERVAR** os critérios estabelecidos pelo APÊNDICE II – RESOLUÇÃO ATRICON 09/2018 – DIRETRIZES 3218 – MATRIZ DE FISCALIZAÇÃO DA TRANSPARÊNCIA.

**PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 06 de outubro de 2020.

Conselheiro MARIO MANOEL COELHO DE MELLO  
Presidente

### **PORTARIA Nº 185/2020-GP/SECEX**

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais.

**CONSIDERANDO** o disposto nos artigos 29, XII c/c 89, IV, 203 e 211, §1º da Resolução TCE nº 04/2002 RI, deste Tribunal;





Manaus, 07 de outubro de 2020

Edição nº 2391 Pag.43

**CONSIDERANDO** o plano de inspeção ordinária das Diretorias e Departamentos da SECEX, para o exercício de 2020 (Certidão da 42ª Sessão Administrativa do Egrégio Tribunal Pleno, de 11/12/2019);

**CONSIDERANDO** a Decisão nº 37/2017-TCE-TRIBUNAL PLENO;

**CONSIDERANDO** a Portaria nº 430/2018-GPDRH, publicada no DOE em 25/07/2018;

**CONSIDERANDO** que este Tribunal é signatário (processo 959/2015) do Termo de Adesão ao Marco de Medição de Desempenho dos Tribunais de Contas;

**CONSIDERANDO** o memorando nº 144/2020/DICAD/SECEX.

### **R E S O L V E:**

**I - DESIGNAR** o servidor ANTÔNIO ALMIR SANTOS DE SOUZA, Matrícula: 2577-A, para realizar Inspeção via Sistema, no FUNDO ESTADUAL DE ESPORTE E LAZER - FEEL (Processo: 12.480/2020), exercício de 2019, a ser realizada no período de 15/10/2020 a 20/10/2020,

**II - AUTORIZAR** a adoção das medidas prescritas nos arts. 125 e 126 da Lei nº 2.423 – LO, de 10/12/96 c/c os arts. 206 a 208 da Resolução TCE nº 04/2002 (Regimento Interno), pelos mencionados servidores;

**III - FIXAR** o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação do relatório conclusivo, contados a partir da resposta à notificação, observando-se os termos do art. 78, caput, da Resolução TCE nº 4/2002 (Regimento Interno);

**IV –** Havendo necessidade de prorrogação de prazo para inspeção, a comissão deverá apresentar justificativa, por escrito, a respeito dos motivos que amparam tal solicitação;

**V - ESTABELECE** aos servidores a responsabilidade sobre todos os aspectos a ela pertinentes (art. 211, §§ 2º e 3º da Resolução TCE nº 04/2002), inclusive a entrega do relatório no prazo determinado.







Manaus, 07 de outubro de 2020

Edição nº 2391 Pag.44

**VI - OBSERVAR** os critérios estabelecidos pelo APÊNDICE II – RESOLUÇÃO ATRICON 09/2018 – DIRETRIZES 3218 – MATRIZ DE FISCALIZAÇÃO DA TRANSPARÊNCIA.

**PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 06 de outubro de 2020.

Conselheiro MARIO MANOEL COELHO DE MELLO  
Presidente

### ADMINISTRATIVO

Sem Publicação

### DESPACHOS

**PROCESSO:** 14.790/2020

**ÓRGÃO:** INSTITUTO DA MULHER DONA LINDÚ

**NATUREZA:** REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR

**REPRESENTANTE:** EMPRESA LABORATÓRIOS REUNIDOS DA AMAZÔNIA S.A

**REPRESENTADO:** SR. JOSÉ MAURO DE SOUZA MIRALHA, DIRETOR DO INSTITUTO DA MULHER DONA LINDÚ.

**ADVOGADO(A):** DRA. SÍLVIA MARIA DA SILVEIRA LOUREIRO (OAB/AM Nº 3.125) E DR. HENRIQUE FRANÇA SILVA (OAB/AM Nº 7.307)

**OBJETO:** REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR FORMULADA PELA EMPRESA J LABORATÓRIOS REUNIDOS DA AMAZÔNIA S.A EM FACE DO INSTITUTO DA MULHER DONA LINDÚ EM RAZÃO DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NO BOJO DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO





Manaus, 07 de outubro de 2020

Edição nº 2391 Pag.45

EMERGENCIAL DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO ESPECIALIZADO EM ANÁLISE CLÍNICA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO REFERIDO INSTITUTO.

**RELATOR:** CONSELHEIRO JULIO CABRAL

**AUDITOR SUBSTITUTO:** MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO

### DECISÃO MONOCRÁTICA

Tratam os autos de **Representação**, com Pedido de **Medida Cautelar**, formulada pela **empresa Laboratórios Reunidos da Amazônia S.A.** em face do **Instituto da Mulher Dona Lindú**, de responsabilidade do **Sr. José Mauro de Souza Miralha, Diretor, e da Sra. Rosiene Bentes Lobo, Gerente Administrativa e Financeira**, em razão de possíveis irregularidades no bojo da **Contratação Emergencial de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de análise clínica**, destinada ao apoio e diagnóstico dos serviços hospitalares do Instituto da Mulher Dona Lindú, com fornecimento de equipamentos, insumos, recursos humanos de nível médio e superior, equipamentos, manutenção corretiva/preventiva, mobiliário e rede de informática interna integrada, a fim de atender as necessidades do referido Instituto, no prazo de 180 dias, conforme Projeto Básico..

O Excelentíssimo Conselheiro-Presidente Mario Manoel Coelho de Mello manifestou-se por meio do Despacho n. 1436/2020-GP, fls. 170/174, admitindo a presente Representação e determinando o envio dos autos ao Relator para análise do pedido cautelar.

Os autos foram encaminhados a esta Relatoria em 01.10.2020.

Feitas tais considerações passo à análise do pedido cautelar.

A Representante pede, cautelarmente, a **suspensão** imediata da prática de atos no bojo do Processo de dispensa de licitação para contratação de serviços de apoio ao diagnóstico de análises clínicas, e determinando ao Instituto da Mulher Dona Lindú que se abstenha de celebrar contratação em afronta à lei n. 8666/93.





Alega a Representante que tramita, ainda em fase interna, processo de dispensa de licitação deflagrado pelo Instituto da Mulher Dona Lindú, que, no entanto, padece de irregularidades que trazem risco de danos irreversíveis ao erário, e, sobretudo, à vida e à saúde das pacientes do referido instituto. As irregularidades apontadas pela Representante, em linhas gerais, são:

- a. **Ausência de pagamento por serviços prestados sem cobertura contratual:** A Representante, atualmente, presta serviços laboratoriais ao Instituto da Mulher Dona Lindú, sem cobertura contratual, com uma dívida acumulada de R\$ 4.391.782,12 (quatro milhões, trezentos e noventa e um mil, setecentos e oitenta e dois reais e doze centavos), referente a diversos meses de competência dos anos de 2017 à 2020, entretanto, ao solicitar o pagamento junto ao órgão devedor frequentemente recebe como resposta a falta de orçamento para pagamento de dívidas de exercícios anteriores. Ocorre que no referido valor constam incluídos os pagamentos referentes aos serviços prestados de janeiro a agosto de 2020, que não se incluem na classificação de dívidas de exercícios anteriores.
- b. **Falta de previsão de exames anatomopatológicos no projeto básico:** A Representante foi instada pelo Instituto da Mulher Dona Lindú, por e-mail, para apresentar proposta comercial para a prestação de serviços de análise clínica, tendo recebido um projeto básico para nortear sua proposta. Da leitura do projeto básico, a Representante observou faltar a previsão de exames anatomopatológicos, que alega serem essenciais aos serviços de cirurgias ginecológicas e punções de mama executados no referido instituto.
- c. **Duvidosa idoneidade de empresa incluída na fase de pesquisa de mercado:** Após a apresentação de sua proposta, a Representante recebeu um novo e-mail do Instituto da Mulher Dona Lindú em que se alegava um erro no somatório dos exames que constavam no projeto básico, e este e-mail foi enviado para a Representante e para uma outra empresa chamada Laboanálise, empresa esta que a Representante assevera desconhecer sua atuação na prestação de serviços laboratoriais no Amazonas, razão pela qual, buscou conhecer a sede da empresa, mas ao chegar no endereço informado, encontrou uma sala sem qualquer atividade comercial, entendendo ser duvidosa a idoneidade da empresa em questão.





d. **Falta de justificativa para a dispensa de licitação por contratação emergencial:** Embora no projeto básico enviado haja expressa menção de que o objetivo é a contratação emergencial para prestação de serviços laboratoriais por 180 (cento e oitenta) dias, nas justificativas do Projeto Básico não consta nenhuma das hipóteses previstas no art. 24 da Lei n. 8666/93, não havendo sequer a menção do art. 24, IV da Lei de Licitações; as justificativas mais parecem referir-se a uma contratação ordinária de serviços, não havendo o cumprimento do exigido no art. 26, I e III da Lei n. 8666/93;

e. **Precariedade da pesquisa de preços de mercado:** A Representante afirma que o e-mail solicitando apresentação de proposta foi enviado somente para duas empresas, ela, a Representante, e a empresa Laboanálise, sendo que a doutrina e a jurisprudência orientam que, mesmo em caso de dispensa de licitação, devem ser buscados, no mínimo, três propostas válidas de fornecedores. Além disso, entende a Representante que esse procedimento de dispensa de licitação é questionável, uma vez que a pesquisa de mercado também tem a função de verificação de compatibilidade do preço médio de mercado com a dotação orçamentária disponível, todavia, para justificar o não pagamento da Representante pelos mesmos serviços laboratoriais, prestados de janeiro a agosto de 2020, é alegado pelo órgão devedor que não há dotação orçamentária disponível, colocando em dúvida a existência de dotação orçamentária para a contratação pretendida, com risco de violação a legalidade, impessoalidade, economicidade, moralidade e probidade administrativa.

Por derradeiro, a Representante entende restarem preenchimentos os requisitos para a concessão de medida cautelar, diante do evidente descumprimento do art. 26 e art. 7º, §2º, III da Lei de Licitações o que preenche o requisito de *fumus boni juris*, e pelo risco de dano ao erário, à vida e à saúde fato que preenche o requisito *periculum in mora*.

Desta feita, imperioso se faz salientar que o Supremo Tribunal Federal já se manifestou sobre a competência dos Tribunais de Contas para atuação por meio de medidas cautelares. O Ministro Celso de Mello, no Mandado de Segurança n. 26.547 MC/DF, de 23.05.2007, reconheceu tal competência, como se pode observar na Ementa a seguir transcrita:







*“TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO. PODER GERAL DE CAUTELA. LEGITIMIDADE. DOCTRINA DOS PODERES IMPLÍCITOS. PRECEDENTE (STF). Consequente possibilidade de o Tribunal de Contas expedir provimentos cautelares, mesmo sem audiência da parte contrária, desde que mediante decisão fundamentada. Deliberação do TCU, que, ao deferir a medida cautelar, justificou, extensamente, a outorga desse provimento de urgência. Preocupação da Corte de Contas em atender, com tal conduta, a exigência constitucional pertinente à necessidade de motivação das decisões estatais. Procedimento administrativo em cujo âmbito teriam sido observadas as garantias inerentes à cláusula constitucional do due process of law (...).”*

Nesse diapasão, salutar destacar que o art. 1º da Resolução n. 03/2012 – TCE/AM c/c o art. 300 do Código de Processo Civil, estabelecem os seguintes requisitos como imprescindíveis para o deferimento de medida cautelar:

*Art. 1.º O Tribunal Pleno, a Presidência do Tribunal ou o Relator, em caso de urgência, diante da **plausibilidade do direito invocado** e de **fundado receio de grave lesão ao erário, ao interesse público, ou de risco de ineficácia da decisão de mérito**, poderá, de ofício ou mediante provocação, adotar medida cautelar, com ou sem a prévia oitiva da parte ou do interessado, determinando, entre outras providências:*

*Art. 300. A tutela de urgência será concedida quando houver elementos que evidenciem a **probabilidade do direito** e o **perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo**.*

Depreende-se dos dispositivos apresentados, que o julgador quando diante de pedido cautelar deve examinar a probabilidade do direito invocado, o que significa dizer que o conteúdo probatório apresentado junto ao pedido cautelar deve permitir que o julgador, por meio de cognição sumária, possa antever a plausibilidade do direito alegado, ou seja, a **probabilidade de que, no julgamento de mérito, a decisão cautelar será mantida**.

Ademais, faz-se imprescindível observar o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo que, ante a competência desta Corte de Contas, perfaz-se na **possibilidade de dano ao erário público**.

Feitas tais considerações, em análise sumária, após detida leitura de toda a narrativa da Representante, bem como da documentação comprobatória juntada às fls. 12/61, entendo que se destaca a contradição contida no projeto básico, como apontado pela Representante (letra d).

Ocorre que o art. 26 da Lei n. 8666/93 dispõe que:







**Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2o e 4o do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8o desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos.**

**Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:**

**I - caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;**

*I - caracterização da situação emergencial, calamitosa ou de grave e iminente risco à segurança pública que justifique a dispensa, quando for o caso;*

*II - razão da escolha do fornecedor ou executante;*

**III - justificativa do preço.**

*IV - documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados. (Grifo nosso)*

Como visto há exigência legal de caracterização da situação emergencial, todavia, o projeto básico em análise, embora às fls. 34 mencione que o procedimento tem como objetivo a contratação *emergencial* para prestação de serviços laboratoriais por 180 (cento e oitenta) dias, na justificativa do referido projeto básico, às fls. 35/37, não consta fundamentação e motivação que evidencie a emergência que possibilitaria a Administração utilizar-se da dispensa de licitação e não de procedimento licitatório ordinário. Notadamente, a ausência da devida motivação do ato é fato que pode gerar nulidade, e, dependendo da fase que se encontrar a licitação, pode causar danos irreversíveis ao erário, o que evidencia o preenchimento dos requisitos de *probabilidade do direito invocado e de perigo da demora*.

Ainda, embora no art. 26, III da Lei de Licitações exija-se a devida justificativa do preço para o procedimento de dispensa de licitação, a Representante traz indícios de *precariedade da pesquisa de preços de mercado (letra e)*, uma vez demonstrado que não foram buscados três propostas para averiguação do preço de mercado, além disso, há indício de que não há dotação orçamentária para custear a eventual contratação oriunda do procedimento licitatório relativo ao projeto básico de fls. 34/61, o que corrobora o preenchimento dos requisitos de *probabilidade do direito invocado e de perigo da demora*.

Em relação às demais alegações da Representante, conquanto as matérias acima mencionadas por si sós sejam causa suficiente para a concessão da medida cautelar, entendo que as alegações da Representante quanto a *duvidosa idoneidade de empresa incluída na fase de pesquisa de mercado (letra c) e a falta de previsão de exames anatomopatológicos no projeto básico (letra b)*, suscitam dúvidas que merecem ser melhor esclarecidas por meio da





Manaus, 07 de outubro de 2020

Edição nº 2391 Pag.50

instrução processual, sem embargo da suspensão do procedimento deflagrado internamente pelo Instituto da Mulher Dona Lindú para a contratação emergencial de pessoa jurídica para a prestação de serviço especializado em Análise Clínica, para atender as necessidades do Instituto da Mulher Dona Lindú, por 180 (cento e oitenta) dias.

Ainda, quanto a atual prestação de serviços pela Representante, sem cobertura contratual, cujos pagamentos não efetuados desde 2017 (letra a), a princípio, entendo que se trata de matéria cujo interesse é eminentemente particular, fugindo à competência desta Corte de Contas, entretanto, a matéria poderá ser mais profundamente avaliada após a instrução processual especial que decorre da concessão da medida cautelar.

Desta feita, uma vez preenchidos os requisitos necessários, entendo pela concessão de medida cautelar *inaudita altera pars*, para suspensão da prática de atos no bojo do procedimento licitatório deflagrado para contratação emergencial de pessoa jurídica para a prestação de serviço especializado em Análise Clínica, com a finalidade de atender as necessidades do Instituto da Mulher Dona Lindú, por 180 (cento e oitenta) dias, com o fito de evitar danos irreversíveis ao erário. Tal medida cautelar deve ser mantida até que sejam apresentadas justificativas em relação às dúvidas apontadas nestes autos e que esta Corte possa analisar, em cognição ampla, o merecimento da representação em destaque.

Além disso, em atenção ao disposto no artigo 1º, § 2º, da Resolução n.º 03/2012 – TCE/AM, deve ser concedido prazo ao Sr. José Mauro de Souza Miralha, Diretor do Instituto da Mulher Dona Lindú, e à Sra. Rosiene Bentes Lobo, Gerente Administrativa e Financeira do Instituto da Mulher Dona Lindú, para que tenham ciência da situação que ora se discute e apresentem defesa e/ou documentos acerca dos aspectos suscitados no bojo da Representação.

Por todo o exposto, e considerando as questões de fato e de direito acima expostas:

- 1) **CONCEDO** a medida cautelar, *inaudita altera pars*, para **SUSPENDER** procedimento licitatório para contratação emergencial de pessoa jurídica para a prestação de serviço especializado em Análise Clínica, por 180 (cento e oitenta) dias, deflagrado pelo Instituto da Mulher Dona Lindú, com fundamento no art. 1º, inciso II, da Resolução n. 03/2012 – TCE/AM, devendo **abster-se de praticar quaisquer novos atos de condução do sobredito procedimento licitatório** até ulterior





Manaus, 07 de outubro de 2020

Edição nº 2391 Pag.51

decisão desta Corte de Contas constatando terem sido justificadas ou sanadas as possíveis falhas indicadas na inicial desta **Representação**;

- 2) **DETERMINO** o encaminhamento dos autos à **Divisão de Medidas Processuais Urgentes – DIMU**, para que:
  - a) **Publique** o presente Despacho no Diário Oficial Eletrônico desta Corte de Contas, em até 24 horas, em observância ao que dispõe o art. 5º da Resolução n.º 03/2012 – TCE/AM;
  - b) **Cientifique** a Representante acerca do teor da presente Decisão, via e-mail, nos termos da Resolução n. 02/2020-TCE/AM;
  - c) **Notifique** via e-mail, nos termos da Resolução n. 02/2020 TCE/AM, o **Sr. José Mauro de Souza Miralha** (Diretor do Instituto da Mulher Dona Lindú), e à **Sra. Rosiene Bentes Lobo** (Gerente Administrativa e Financeira do Instituto da Mulher Dona Lindú), para que, no prazo de 15 (quinze) dias, comprovem o cumprimento da decisão de suspensão do procedimento licitatório e, apresentem justificativas e documentos referentes aos temas agitados na presente representação;
- 3) Após o cumprimento das determinações acima, **REMETAM-SE** os autos à **Diretoria de Controle Externo de Licitações e Contratos – DILCON**, e posteriormente ao **Ministério Público de Contas**, para que, diante da documentação e justificativas porventura apresentadas, adotem as medidas pertinentes ao prosseguimento do trâmite ordinário do presente processo, de forma a viabilizar a manifestação dos mesmos quanto aos fundamentos e à manutenção da cautelar e/ou quanto ao mérito da presente demanda (caso o processo permita a formulação imediata desta), nos termos do artigo 1º, §6º, da Resolução n. 03/2012 – TCE/AM c/c o art. 42-B, §6º, da Lei n. 2.423/96; e,
- 4) Por fim, retornem os autos conclusos ao Relator do feito para apreciação.

**GABINETE DE CONSELHEIRO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 02 de outubro de 2020.





Manaus, 07 de outubro de 2020

Edição nº 2391 Pag.52

MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO  
Auditor em substituição ao Conselheiro-Relator

**SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 02 de outubro de 2020.

MIRTYL FERNANDES LEVY JUNIOR  
Secretário do Tribunal Pleno

**PROCESSO:** 14.925/2020

**ÓRGÃO:** MANAUS PREVIDÊNCIA - MANAUSPREV

**NATUREZA:** REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR

**REPRESENTANTE:** SINDICATO DOS SERVIDORES DO PODER LEGISLATIVO ESTADUAL, MUNICIPAL E DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS – SINDLEGISAM

**ADVOGADO:** DR. GUALTER MORAES DOS REIS, OAB/AM Nº 8.804

**REPRESENTADA:** SRA. DANIELA CRISTINA DA EIRA CORRÊA BENAYON, DIRETORA-PRESIDENTE

**OBJETO:** REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR FORMULADA PELO SINDICATO DOS SERVIDORES DO PODER LEGISLATIVO ESTADUAL, MUNICIPAL E DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS - SINDILEGISAM EM FACE DA SRA. DANIELA CRISTINA DA EIRA CORRÊA BENAYON, DIRETORA-PRESIDENTE DA MANAUS PREVIDÊNCIA, EM RAZÃO DE POSSÍVEL ILEGALIDADE NO PROCESSO Nº 2020.10000.10718.0.000943, QUE TRATA DE SOLICITAÇÃO FORMULADA PELA MANAUSPREV À CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS - CMM, PARA ALTERAÇÃO DA PRAXE ADMINISTRATIVA A FIM DE QUE OS ATOS DE CONCESSÃO DO BENEFÍCIO DE TODOS OS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE MANAUS (EXECUTIVO E







LEGISLATIVO) SEJAM CONCEDIDOS PELA MANAUS PREVIDÊNCIA, COM BASE NO ART. 18, INCISO VI, DA LEI Nº 2.419/19.

**CONSELHEIRO-RELATOR:** ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR

### DESPACHO Nº 1501/2020 – GP

Tratam os autos de **Representação**, com Pedido de **Medida Cautelar**, formulada pelo Sindicato dos Servidores do Poder Legislativo Estadual, Municipal e do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas – **SINDILEGISAM** em face da Manaus Previdência – **MANAUSPREV**, de responsabilidade da **Sra. Daniela Cristina da Eira Corrêa Benayon, Diretora-Presidente**, em razão de **possível ilegalidade no Processo nº 2020.10000.10718.0.000943**, que trata de **solicitação formulada pela MANAUSPREV à Câmara Municipal de Manaus - CMM**, por meio do Parecer nº 231/2019-PROJUR/MANAUS PREVIDÊNCIA, **para alteração da praxe administrativa a fim de que os atos de concessão do benefício de todos os servidores do Município de Manaus (Executivo e Legislativo) sejam concedidos pela Manaus Previdência** (unidade gestora do Regime Previdenciário do Município de Manaus), com base no art. 18, inciso VI, da Lei nº 2.419/19.

Compulsando a exordial, é possível identificar que o Representante, em síntese, aduz as seguintes questões:

- *Ab initio*, o Representante faz juntada nesta oportunidade, da cópia integral do processo administrativo nº 2020.10000.10718.0.000943, que trata da controvérsia objeto da presente representação;
- Pois bem Excelência, a Representada encaminhou à Câmara Municipal de Manaus a cópia do Parecer nº 231/2019 – PROJUR/MANAUS PREVIDÊNCIA;
- Por seu turno, a Câmara Municipal de Manaus apresentou total discordância quanto a tentativa da Manaus Previdência tentar usurpar a competência do Excelentíssimo Senhor







Presidente daquele Poder Legislativo Municipal e em parecer circunstanciado, da lavra do ilustre Procurador Dr. Silvio da Costa Bringel Batista;

- Pois bem Excelência, a manifestação do Procurador da CMM foi acolhida pelo Procurador Geral e pelo Excelentíssimo Senhor Presidente daquele Poder, sendo o processo administrativo encaminhado para Manaus Previdência para ciência;

- Ocorre Excelência, que sem abordar nenhum dos argumentos jurídicos da Procuradora Geral da CMM (aplicação do princípio constitucional da separação dos poderes, Princípio da Legalidade, Princípio do Paralelismo das Formas, Princípio da Irrenunciabilidade, Inderrogabilidade e Improrrogabilidade da Competência para expedição do ato aposentatório, bem como, na melhor interpretação do conceito de “unidade gestora”), o setor jurídico da Manaus Previdência, ratificou seu posicionamento anterior;

- Note-se Excelência, que a novel manifestação do jurídico da Manaus Previdência não combateu nenhum dos argumentos jurídicos do laborioso parecer da lavra do procurador da CMM, pelo contrário, simplesmente saiu pela tangente;

- Neste contexto, nenhum dos argumentos jurídicos pertinentes foram abordados, restringindo-se a manifestação jurídica da Manaus Previdência a fazer escudo de proteção contra a possibilidade da prática de improbidade administrativa por parte da gestora daquele órgão;

- Ademais Excelência, existe visível possibilidade de pagamentos em duplicidade de valores relativos a remuneração pela CMM e valores relativos a proventos de aposentadoria, tendo em vista que a Manaus Previdência insiste em produzir ato administrativo que não é da sua competência;

- Pois bem Excelência, encontra-se em risco o erário que poderá sofrer perda irreparável, tendo em vista que, no caso da Manaus Previdência aposentar servidores e começar a pagar seus proventos de aposentadoria, certamente a Câmara Municipal continuará pagando a remuneração do mesmo servidor, tendo em vista que aquele Poder não





reconhece a competência do órgão previdenciário para tal fim, sendo, portanto, o ato nulo de pleno direito;

- Destarte Excelência, a “briga” por poder no âmbito municipal não pode acarretar prejuízo ao erário, mesmo porque, o servidor que receber em duplicidade estará recebendo de boa-fé, portanto, não ficará obrigado a devolver os valores aos cofres públicos;

- Ademias Excelência, os atos de aposentadoria dos servidores da CMM sempre foram, por óbvio, assinados pelo Excelentíssimo Senhor Presidente daquele Poder, o que deve, *data vênia*, continuar a ser feito até a decisão desta representação junto a essa Egrégia Corte de Contas.

Por fim, o Representante, através deste instrumento de fiscalização, requer, liminarmente, que seja determinado que a Manaus Previdência – MANAUSPREV se abstenha de assinar qualquer Ato de Aposentadoria dos servidores da Câmara Municipal de Manaus - CMM, e, caso tenha editado algum Ato Aposentatório relativo àqueles servidores, que, no prazo de 24h, torne sem efeito e, no mérito, a procedência desta Representação, conforme se verifica abaixo:

- a) Deferir, *inaudita altera partes*, a cautelar deste logo, determinando a Diretora-Presidente da Manaus Previdência que se abstenha de assinar qualquer ato de aposentadoria dos servidores da Câmara Municipal de Manaus e, caso tenha editado algum ato aposentatório relativos aqueles servidores, que de imediato o torne sem efeito (revogar ou anular), no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, até ulterior deliberação;
- b) Seja notificada a Representada, para que, apresente defesa escrita;
- c) Seja notificada a Câmara Municipal de Manaus para integrar o presente polo ativo da Representação, tendo em vista o interesse institucional presente na demanda;
- d) Seja ouvido o douto Órgão Ministerial de Contas, para os efeitos legais;





e) Ao final, seja julgada procedente a presente Representação, a fim de firmar a competência do Presidente da Câmara Municipal de Manaus, para expedir os atos aposentatórios dos servidores daquele Poder Legislativo Municipal.

Pois bem, passando à análise dos requisitos de admissibilidade do presente feito, observa-se que a Representação está prevista no art. 288 da Resolução nº 04/2002 – TCE/AM (Regimento Interno desta Corte), sendo cabível em situações que se afirme ou requeira a apuração de ilegalidade ou má gestão pública, bem como nos casos expressos em lei, especialmente os referidos na Lei nº 8666/93 (Lei de Contratos Administrativos e Licitações).

Isto é, a Representação é um instrumento de fiscalização e exercício do controle externo utilizado justamente para se exigir da máquina pública a investigação sobre determinados fatos que aparentemente ensejam prejuízos ao erário.

Considerando que a presente Representação tem como escopo apurar suposta ilegalidade no âmbito do Poder Público, constata-se que o caso em comento se enquadra nas hipóteses elencadas no supracitado dispositivo normativo.

No que tange à legitimidade, estabelece o art. 288, *caput*, da mencionada resolução, que qualquer pessoa, órgão ou entidade, pública ou privada, é parte legítima para oferecer Representação. Dessa forma, em observância aos ditames desta Corte de Contas, resta-se evidente a legitimidade do Sindicato dos Servidores do Poder Legislativo Estadual, Municipal e do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas – SINDILEGISAM para ingressar com a presente demanda, por se tratar de uma entidade sindical.

Instruem o feito, além da peça vestibular subscrita de forma objetiva e com a necessária identificação, documentos em anexo que contemplam as impugnações feitas pelo Representante a esta Corte de Contas e que auxiliam na compreensão dos fatos narrados na inicial.

Dessa forma, verifico que estão preenchidos os requisitos de admissibilidade.

Acerca da competência do Tribunal de Contas para apreciar e deferir Medida Cautelar, faz-se necessário salientar que, com o advento da Lei Complementar Estadual nº 114, de 23 de janeiro de 2013, que alterou a Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, confirmou-se expressamente a possibilidade do instituto de





Manaus, 07 de outubro de 2020

Edição nº 2391 Pag.57

medida cautelar no âmbito desta Corte de Contas, conforme previsão no inciso XX do art. 1º da Lei nº 2.423/1996 e do inciso XIX do art. 5º da Resolução nº 04/2002 – TCE/AM.

Portanto, em atenção ao poder geral de cautela conferido aos Tribunais de Contas, verifica-se que esta Corte é competente para prover cautelares a fim de neutralizar situações de lesividade ao interesse público, assim, conferindo real efetividade às suas deliberações finais, conforme previsto no art. 42-B, incisos I a IV, da Lei nº 2.423/96 (redação dada pela Lei Complementar nº 204 de 16/01/2020).

Quanto ao presente pedido de tutela, tem-se que os requisitos necessários para se alcançar providência de natureza cautelar são o *fumus boni juris*, pela plausibilidade do direito substancial invocado por quem pretende a segurança, e o *periculum in mora*, ao se vislumbrar um dano potencial, um risco que corre o processo principal de não ser útil ao interesse demonstrado pela parte, ressaltando que no âmbito desta Corte de Contas, tal requisito é composto por 3 (três) espécies, não cumuláveis, nos termos do art. 42-B, *caput*, da Lei nº 2.423/96, a saber: a) fundado receio de grave lesão ao erário; b) fundado receio de grave lesão ao interesse público ou; c) risco de ineficácia de decisão de mérito.

Ante o exposto, entendo que os autos devam ser encaminhados ao Relator competente para apreciação da cautelar e estudo mais apurado dos fatos aduzidos na peça inicial.

Assim, **ADMITO A PRESENTE REPRESENTAÇÃO**, nos termos da primeira parte do inciso II do art. 3º da Resolução nº 03/2012-TCE/AM, e **determino** à Divisão de Medidas Processuais Urgentes – **DIMU** que adote as seguintes providências:

- a) **PUBLIQUE o presente Despacho no Diário Oficial Eletrônico do TCE/AM, em até 24 (vinte e quatro) horas**, consoante dispõe o art. 42-B, § 8º, da Lei nº 2.423/96, observando a urgência que o caso requer;
- b) **ENCAMINHE o processo ao Relator do feito para apreciação da Medida Cautelar**, nos termos do art. 42-B da Lei nº 2.423/96 c/c art. 3º, inciso II, da Resolução nº 03/2012 – TCE/AM.







Manaus, 07 de outubro de 2020

Edição nº 2391 Pag.58

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 06 de outubro de 2020.

Conselheiro MARIO MANOEL COELHO DE MELLO  
Presidente

**SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 06 de outubro de 2020.

MIRTYL FERNANDES LEVY JUNIOR  
Secretário do Tribunal Pleno

**DESPACHOS DE ADMISSIBILIDADE E INADMISSIBILIDADE DE CONSULTAS, DENÚNCIAS E RECURSOS.**

**PROCESSO Nº 14967/2020– Recurso de Revisão** interposto pela Sra. Sanny Sahdo Cetraro em face da Decisão nº 208/2017 – TCE – Tribunal Pleno.

**DESPACHO: ADMITO** os presentes recursos, concedendo-lhe o efeito devolutivo.

**GABINETE DA PRESIDENCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em 06 de outubro de 2020.

**PROCESSO Nº 15119/2020– Representação** formulada pelo Sindicato dos Trabalhadores Públicos da Área da Saúde do Estado do Amazonas - SINDSAÚDE, representado por sua Presidente legalmente constituída, Sra. Cleidimir Francisca do Socorro, em face do Sr. Gilberto Ferreira Lisboa, Prefeito de Fonte Boa, em razão de possível improbidade administrativa e prática de nepotismo referente à contratação de médicos para a referida municipalidade.

**DESPACHO: ADMITO** a presente representação.







Manaus, 07 de outubro de 2020

Edição nº 2391 Pag.59

**GABINETE DA PRESIDENCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em 06 de outubro de 2020.**

**PROCESSO Nº 15089/2020– Representação** formulada pelo Ministério Público de Contas para propor a apuração e resolução de possível ilícito por atos omissivos, assim como a definição de responsabilidades do Exmo. Governador do Estado e Chefe do Poder Executivo, Sr. Wilson Miranda Lima, e do Ilmo. Diretor-Presidente do Instituto de Proteção Ambiental do Amazonas – Ipaam, Sr. Juliano Valente, pela falta de medidas de reestruturação, de integridade e de controle interno na referida autarquia.

**DESPACHO: ADMITO** a presente representação.

**GABINETE DA PRESIDENCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em 06 de outubro de 2020.**

**SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 07 de outubro de 2020.**

  
MIRTYL FERNANDES LEVY JUNIOR  
Secretário do Tribunal Pleno

### EDITAIS

#### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO PRIMEIRA CÂMARA

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto nos artigos 20 e 71, da Lei Estadual n.º 2423/96 e art. 97, I e V da Resolução TCE/AM n.º 04/2002, bem como do §1º do art. 2º da Resolução n.º 02/2020, para que se cumpra o art. 5.º, inciso LV, da CF/88, fica **NOTIFICADO** o Sr. **CARLOS ROBERTO DOS ANJOS E SILVA**, a fim de conhecer o teor do Acórdão n.º 877/2020 – TCE – PRIMEIRA CÂMARA, publicado no DOE deste TCE/AM em 01/07/2020, Edição n.º 2321, fls. 44 nos termos do parágrafo único do art. 161 do Regime Interno desta Corte. Este Acórdão proferido nos autos do **Processo TCE/AM n.º 11430/2020**, tem como objeto a **Aposentadoria** do interessado.





Manaus, 07 de outubro de 2020

Edição nº 2391 Pag.60

**DEPARTAMENTO DA PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 05 de outubro de 2020.

BIANCA FGLIUOLO  
Chefe do Departamento da Primeira Câmara

### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO PRIMEIRA CÂMARA

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto nos artigos 20 e 71, da Lei Estadual n.º 2423/96 e art. 97, I e V da Resolução TCE/AM n.º 04/2002, bem como do §1º do art. 2º da Resolução n.º 02/2020, para que se cumpra o art. 5.º, inciso LV, da CF/88, fica **NOTIFICADA** a Sra. **ANTÔNIA OLGA DA SILVA DO NASCIMENTO**, a fim de conhecer o teor do Acórdão n.º 878/2020 – TCE – PRIMEIRA CÂMARA, publicado no DOE deste TCE/AM em 01/07/2020, Edição n.º 2321, fls. 3 nos termos do parágrafo único do art. 161 do Regime Interno desta Corte. Este Acórdão proferido nos autos do **Processo TCE/AM n.º 11447/2020**, tem como objeto a **Aposentadoria** da interessada.

**DEPARTAMENTO DA PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 05 de outubro de 2020.

BIANCA FGLIUOLO  
Chefe do Departamento da Primeira Câmara





Manaus, 07 de outubro de 2020

Edição nº 2391 Pag.61

### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO PRIMEIRA CÂMARA

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto nos artigos 20 e 71, da Lei Estadual n.º 2423/96 e art. 97, I e V da Resolução TCE/AM n.º 04/2002, bem como do §1º do art. 2º da Resolução n.º 02/2020, para que se cumpra o art. 5.º, inciso LV, da CF/88, fica **NOTIFICADO** o Sr. **MARCONDES OLIVEIRA DA SILVA**, a fim de conhecer o teor do Acórdão n.º 886/2020 – TCE – PRIMEIRA CÂMARA, publicado no DOE deste TCE / AM em 01/07/2020, Edição n.º 2321, fls. 45 nos termos do parágrafo único do art. 161 do Regime Interno desta Corte. Este Acórdão proferido nos autos do **Processo TCE/AM n.º 11508/2020**, tem como objeto a **Transferência** do interessado.

**DEPARTAMENTO DA PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 05 de outubro de 2020.

BIANCA FGLIUOLO  
Chefe do Departamento da Primeira Câmara

### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO PRIMEIRA CÂMARA

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto nos artigos 20 e 71, da Lei Estadual n.º 2423/96 e art. 97, I e V da Resolução TCE/AM n.º 04/2002, bem como do §1º do art. 2º da Resolução n.º 02/2020, para que se cumpra o art. 5.º, inciso LV, da CF/88, fica **NOTIFICADO** o Sr. **HERINALDO DOS SANTOS LIMA**, a fim de conhecer o teor do Acórdão n.º 719/2020 – TCE – PRIMEIRA CÂMARA, publicado no DOE deste TCE / AM em 19/06/2020, Edição n.º 2313, fls. 45 e 46 nos termos do parágrafo único do art. 161 do Regime Interno desta Corte. Este Acórdão proferido nos autos do **Processo TCE/AM n.º 11546/2020**, tem como objeto a **Transferência** do interessado.





Manaus, 07 de outubro de 2020

Edição nº 2391 Pag.62

### DEPARTAMENTO DA PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 05 de outubro de 2020.

BIANCA FGLIUOLO  
Chefe do Departamento da Primeira Câmara

#### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO PRIMEIRA CÂMARA

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto nos artigos 20 e 71, da Lei Estadual n.º 2423/96 e art. 97, I e V da Resolução TCE/AM n.º 04/2002, bem como do §1º do art. 2º da Resolução n.º 02/2020, para que se cumpra o art. 5.º, inciso LV, da CF/88, fica **NOTIFICADA** a Sra. **MARIA DA CONCEIÇÃO MONTENEGRO ARAÚJO**, a fim de conhecer o teor do Acórdão n.º 1116/2020 – TCE – PRIMEIRA CÂMARA, publicado no DOE deste TCE / AM em 23/09/2020, Edição n.º 2380, fls. 33 e 34 nos termos do parágrafo único do art. 161 do Regime Interno desta Corte. Este Acórdão proferido nos autos do **Processo TCE/AM n.º 11809/2020**, tem como objeto a **Pensão** por morte em favor da interessada.

### DEPARTAMENTO DA PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 05 de outubro de 2020.

BIANCA FGLIUOLO  
Chefe do Departamento da Primeira Câmara

#### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO PRIMEIRA CÂMARA

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto nos artigos 20 e 71, da Lei Estadual n.º 2423/96 e art. 97, I e V da Resolução TCE/AM n.º 04/2002, bem como do §1º do art. 2º da Resolução n.º 02/2020, para que se cumpra o art. 5.º, inciso LV, da CF/88, fica **NOTIFICADA** a







Manaus, 07 de outubro de 2020

Edição nº 2391 Pag.63

Sra. **ANALICE OLIVEIRA DE PAULA**, a fim de conhecer o teor do Acórdão nº 914/2020 – TCE – PRIMEIRA CÂMARA, publicado no DOE deste TCE / AM em 04/08/2020, Edição n.º 2345, fls. 25 nos termos do parágrafo único do art. 161 do Regime Interno desta Corte. Este Acórdão proferido nos autos do **Processo TCE/AM n.º 12142/2020**, tem como objeto a **Aposentadoria** da interessada.

**DEPARTAMENTO DA PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 05 de outubro de 2020.

BIANCA FIGLIUOLO  
Chefe do Departamento da Primeira Câmara

### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO PRIMEIRA CÂMARA

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto nos artigos 20 e 71, da Lei Estadual n.º 2423/96 e art. 97, I e V da Resolução TCE/AM n.º 04/2002, bem como do §1º do art. 2º da Resolução n.º 02/2020, para que se cumpra o art. 5.º, inciso LV, da CF/88, fica **NOTIFICADO** o Sr. **OSMARINHO GOMES DE FREITAS**, a fim de conhecer o teor da Decisão nº 2081/2019 – TCE – PRIMEIRA CÂMARA, publicado no DOE deste TCE / AM em 19/02/2020, Edição n.º 2238, fls. 37 nos termos do parágrafo único do art. 161 do Regime Interno desta Corte. Este Acórdão proferido nos autos do **Processo TCE/AM n.º 16250/2019**, tem como objeto a **Transferência** do interessado.

**DEPARTAMENTO DA PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 05 de outubro de 2020.

BIANCA FIGLIUOLO  
Chefe do Departamento da Primeira Câmara







Manaus, 07 de outubro de 2020

Edição nº 2391 Pag.64

### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO SEGUNDA CÂMARA

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, da Lei n.º 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE n.º 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica **NOTIFICADO o Sr. RAIMUNDO FERREIRA MARTINS**, para tomar ciência do **Acórdão nº 873/2020-TCE-SEGUNDA CÂMARA**, exarado nos autos do Processo TCE nº **10.738/2020**, referente a sua Aposentadoria, no cargo de Professor, Matrícula nº 103.588-6A, do Quadro de Pessoal da SEDUC, que julgou LEGAL o ato, determinando ao Chefe do Poder Executivo Estadual que, por meio do órgão competente, retifique a Guia Financeira e o Ato Aposentatório, fazendo incluir a Gratificação de Localidade aos seus proventos.

**DEPARTAMENTO DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 06 de outubro de 2020.

RITA DE CÁSSIA PINHEIRO TELLES DE CARVALHO  
Chefe do Departamento da Segunda Câmara

### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO SEGUNDA CÂMARA

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, da Lei n.º 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE n.º 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica **NOTIFICADA a Sra. MARCELE DE SOUZA BENTES**, para tomar ciência do **Acórdão nº 340/2020-TCE-SEGUNDA CÂMARA**, exarado nos autos do Processo TCE nº **10.905/2020**, referente a sua Aposentadoria, no cargo de Professor, Matrícula nº 124.065-0C, do Quadro de Pessoal da SEDUC, que concedeu prazo à Fundação AMAZONPREV para incluir a Gratificação de Localidade aos seus proventos.

**DEPARTAMENTO DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 06 de outubro de 2020.

RITA DE CÁSSIA PINHEIRO TELLES DE CARVALHO  
Chefe do Departamento da Segunda Câmara

### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, consoante art. 71, inciso III, art. 81, inciso II, da Lei n.º 2.423/96-TCE, arts. 86 e 97, inciso I, da Res. n.º 04/2002-TCE, c/c o art. 5.º, inciso LV, da CF/88, e, em cumprimento ao Despacho da Exma. Sra. Conselheira-Relatora Dra. Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, que acatou o Parecer do douto Ministério





# Diário Oficial Eletrônico

## Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 07 de outubro de 2020

Edição nº 2391 Pag.65

Público de Contas, fica **NOTIFICADO** o Sr. **HEVERTON RIBEIRO ARAÚJO, ex – Ordenador de Despesa da Central de Medicamentos do Estado do Amazonas-CEMA**, para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Av. Efigênio Sales n.º 1155 – Parque 10, Cep 69060-020, documentos e/ou justificativas, como razões de defesa, acerca da irregularidade detectada no Processo TCE nº 13.379/2017, que trata da Representação Nº 062/2017-MPC RMAM.

**DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA ESTADUAL, DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 06 de outubro 2020.

  
JOSÉ AUGUSTO DE SOUZA MELO  
Diretor de Controle Externo da Administração  
Direta Estadual

# PERCEBEU IRREGULARIDADES?

## DENUNCIE VOCÊ TAMBÉM PODE AJUDAR!

**Canais de Comunicação:**

 (92) 988 15-1000

 [ouvidoria.tce.am.gov.br](http://ouvidoria.tce.am.gov.br)

 [ouvidoria@tce.am.gov.br](mailto:ouvidoria@tce.am.gov.br)

 Av. Efigênio Salles, Nº 1155, Parque 10  
CEP: 69055-736, Manaus-AM



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas  
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736  
Horário de funcionamento: 7h - 13h  
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: [doe@tce.am.gov.br](mailto:doe@tce.am.gov.br)

 @tceamazonas  /tceam  /tceam  /tce-am  /tceamazonas  /tceam





# Diário Oficial Eletrônico

## Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 07 de outubro de 2020

Edição nº 2391 Pag.66



### **Presidente**

Cons. Mario Manoel Coelho de Mello

### **Vice-Presidente**

Cons. Antônio Julio Bernardo Cabral

### **Corregedor**

Cons. Júlio Assis Corrêa Pinheiro

### **Ouvidor**

Cons. Érico Xavier Desterro e Silva

### **Coordenadora Geral da Escola de Contas Públicas**

Cons. Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos

### **Conselheiros**

Cons. Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior

Cons. Josué Cláudio de Souza Filho

### **Auditores**

Mário José de Moraes Costa Filho

Alípio Reis Firmo Filho

Luiz Henrique Pereira Mendes

Alber Furtado de Oliveira Junior

### **Procurador Geral do Ministério Público de Contas do TCE/AM**

João Barroso de Souza

### **Procuradores**

Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

Evanildo Santana Bragança

Evelyn Freire de Carvalho

Ademir Carvalho Pinheiro

Elizângela Lima Costa Marinho

Carlos Alberto Souza de Almeida

Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

Elissandra Monteiro Freire

Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

### **Secretária Geral de Administração**

Solange Maria Ribeiro da Silva

### **Secretário-Geral de Controle Externo**

Jorge Guedes Lobo

### **Secretário-Geral do Tribunal Pleno**

Mirtyl Fernandes Levy Júnior

### **Secretário de Tecnologia da Informação**

Allan José de Souza Bezerra

### **Diretora Geral da Escola de Contas Públicas**

Virna de Miranda Pereira

### **TELEFONES ÚTEIS**

**PRESIDÊNCIA 3301-8198 / OUVIDORIA 3301-8222/0800-208-0007 / ESCOLA DE CONTAS 3301-8301/ SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO 3301-8186 / SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO 3301-8153 / SECRETARIA DE TECNOLOGIA 3301-8119/ LICITAÇÃO 3301-8150 / COMUNICAÇÃO 3301-8180 / DIRETORIA DO MPC 3301-8232 / PROTOCOLO 3301-8112**

### **Diário Oficial Eletrônico de Contas**

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas  
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736

Horário de funcionamento: 7h - 13h

Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

@tceamazonas /tceam /tceam /tce-am /tceamazonas /tceam

